

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 044/2021**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
Nº 023/2021**

Chamamento Público n.º 001/2019

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

**VOLUME ÚNICO**

CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA

CONTRATO Nº 158/2021



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 53/2021**

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	17/03/2021
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público n.º 001/2019		
<b>Observações:</b>			

1	12010246-1	768,000	CONS 0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - Geriatria	80,0000	61.440,00
<b>Preço Total:</b>					<b>61.440,00</b>

Pato Branco/PR, 17 de Março de 2021.

Marcos José Brandoli de Lima



000003  
X

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 44/2021

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 17/03/2021

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 61.440,00

Total Geral: R\$ 61.440,00

Pato Branco/PR, 18 de Março de 2021

  
Mariana Grahl  
Contadora



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000004  
X

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

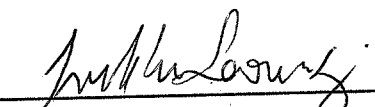
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

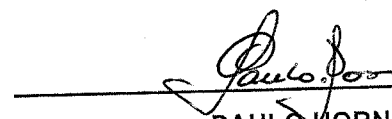
**Processo Administrativo:** 44/2021  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 61.440,00
Total Entidade:			R\$ 61.440,00
Total Entidade:			R\$ 61.440,00

Pato Branco / PR, 18 de Março de 2021

  
IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
PAULO HORN  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 160/2020**

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330  
900

Assinado de forma digital por ALTAIR  
JOSE GASPARETTO:47331330900  
Data: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**



**FMS | PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SULINA - PR**

CNPJ 09.004.299/0001-27

000006

J.

Ofício nº 018/2021

Sulina, 08 de março de 2021

Ao Sr.  
**PAULO HORN**  
Presidente  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Pato Branco - PR

**Considerando** o Edital de Chamamento Público nº 001/2019, que tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos em consultas especializadas;

**Considerando** que temos 760 pessoas acima de 60 anos em nosso município, que representa mais de 25% da população sulinense;

**Considerando** a alta demanda de consultas médicas da faixa etária supracitada.

Venho através do presente solicitar a contratação de um médico geriatra para o município de Sulina, com atendimento de 4 (quatro) horas semanais, no Centro de Saúde de Sulina, CNES 2774534, visando o estudo, a prevenção e o tratamento de doenças e da incapacidade em pessoas com idades avançadas, melhorando a qualidade de vida da população sulinense.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen  
Secretário Municipal de

**Ronan Ernzen**  
Sec. Municipal de Saúde  
Port. 08/2021  
Prefeitura Municipal de Sulina

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

**Nome:** Clínica de Geriatria Dr. Cláudio Veroneze Ltda  
**Telefone:** (46) 3055-5740      **e-mail:** [veroneze1985@yahoo.com.br](mailto:veroneze1985@yahoo.com.br) 49 75-2343  
**Endereço Comercial:** Rua São Benedito, 600, Cango  
**CEP:** 85.604-050      **Cidade:** Francisco Beltrão      **Estado:** PR  
**CNPJ:** 09.481.757/0001-19      **Insc. Est.:** Isento      **Insc. Municipal:** 306071  
**Banco:** Uniprime      **AG.:** 4203      **Conta Corrente:** 34328-5  
**Profissional que executa os serviços:** Claudio Veroneze  
**Nº do conselho da categoria do profissional que executa os serviços:** 18197

**Procedimentos:**

Código	Descrição	Quantidade/Mensal
225180	Consultas geriátricas	60

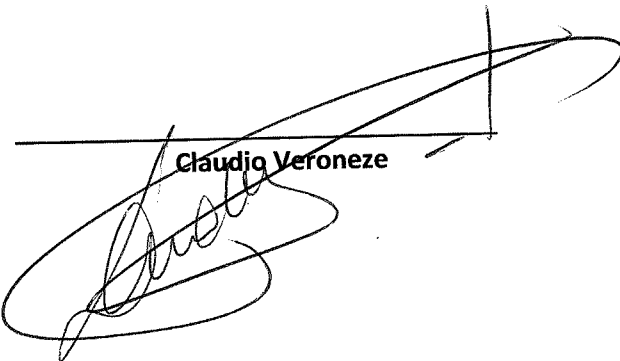
**Horário e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:**  
Segunda - feira

**Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):**

- (    ) Local próprio  
(    ) CONIMS  
(    ) Ambos  
( X ) Município

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2021.

Claudio Veroneze



## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, fins de participação no Chamamento Público:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumprido com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Veroneze



25/02/2021



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.481.757/0001-19</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>09/04/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b> <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO BENEDITO</b>	NÚMERO <b>600</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.604-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANGO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUCIANO.DALNY@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3055-1275</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2021** às **08:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**

CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLAUDIO VERONEZE**, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 10 de novembro de 1974, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.361.100-1 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 015.015.089-03, residente e domiciliado a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; **CLEIDE VERONEZE**, brasileira, solteira, de maior, nascida em 23 de fevereiro de 1969, Professora, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.820.863-2 expedida pelo Instituto de Identificação de Paraná e CPF n.º 706.765.699-00 residente e domiciliada a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; sócios componentes da firma que gira sob a razão social de "**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME**", com sede e foro em Renascença – PR, à Rua Rodrigues Alves, n.º 225, Bairro Centro, CEP 85610-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0616769-9 por despacho em sessão de 09 de Abril de 2008 e inscrita no CNPJ /MF sob n.º 09.481.757/0001-19, resolvem alterar seu contrato social primitivo e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o endereço da sociedade passando a ser: no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, CEP: 85.604-050.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A cláusula sétima do contrato social passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDIO VERONEZE** e **CLEIDE VERONEZE**, atuando isoladamente, com os poderes de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A cláusula décima quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

**CLAUSULA QUARTA** – Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores.

**CLAUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições de referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB N.º 20163033455.  
 PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600507229. NIRE: 41206167699.  
 CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 24/05/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**

CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA.

CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUDIO VERONEZE**, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 10 de novembro de 1974, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.361.100-1 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 015.015.089-03, residente e domiciliado a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; **CLEIDE VERONEZE**, brasileira, solteira, de maior, nascida em 23 de fevereiro de 1969, Professora, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.820.863-2 expedida pelo Instituto de Identificação de Paraná e CPF n.º 706.765.699-00 residente e domiciliada a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; sócios componentes da firma que gira sob a razão social de "**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME**", com sede e foro em Francisco Beltrão - PR, à Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, CEP 85.604-050, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0616769-9 por despacho em sessão de 09 de Abril de 2008 e inscrita no CNPJ /MF sob n.º 09.481.757/0001-19, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONESE LTDA - ME** e terá sede e domicilio a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, CEP: 85604-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Claudio Veroneze	49.500	49.500,00	99,00
Cleide Veroneze	500	500,00	01,00
Total	50.000,00	50.000,00	100,00

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto será as seguintes atividades:  
 85.30-5-03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas;  
 86.30-5-02 Atividades medica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.  
 PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600507229. NIRE: 41206167699.  
 CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 24/05/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**

CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

87.12-3-00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio;

87.30-1-99 Atividades de assistência social prestada em residências coletivas a particular não especificada anteriormente;

86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

86.10-1-02 Atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência.

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio CLAUDIO VERONEZE e CLEIDE VERONEZE, atuando isoladamente, com os poderes de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.  
 PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600507229. NIRE: 41206167699.  
 CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 24/05/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA****CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**


remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


**PARAGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO VERONEZE

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDE VERONEZE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.  
PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600507229. NIRE: 41206167699.  
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 24/05/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Tenente Capistrano, 1939 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-810 - Telefone: 41 3055.6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
**CLEIDE VERONEZE**  
**CLAUDIO VERONEZE**

Em \_\_\_\_\_ da Verdade DOU Fe.

Francisco Beltrão - PR 18 de Maio de 2016  
 ESCRITANTE - JEAN DE SOUZA SILVA N.º 19,62 + 0,75  
 OIHLc - 93SED - DuzYa - Xyoov - HCN - Confira em: <http://funarpen.com.br>

QUAQUEREMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.  
 PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600507229. NIRE: 41206167699.  
 CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 24/05/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.361.100-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/08/2017

NOME: **CLAUDIO VERONEZE**

FILIAÇÃO: NELSON VERONEZE  
ROSELI DE TEREZINHA VERONEZE

NATALIDADE: FRANC BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=FRANC BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.NASC=12807, LIVRO=13A, FOLHA=4

CPF: 015.015.088-03

CURTIDOR: PR

LEI Nº 11.812 DE 29/08/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

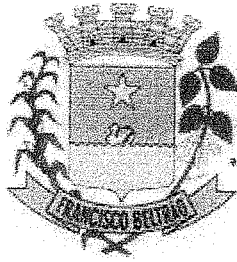
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.361.100-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

000016

Empresa Fácil

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

**NÚMERO: 306071**

**Razão Social:** CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

**Nome Fantasia:** CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE

**CNPJ:** 09.481.757/0001-19

**Inscrição Municipal:** 306071

**Atividade Principal (CNAE)** 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE)** 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Não exerce no endereço)

**Endereço:** RUA SAO BENEDITO, 600, CANGO

**Município:** Francisco Beltrão

**CEP:** 85604050

**Protocolo:** PRP1615701674

**Local e data:** Francisco Beltrão, terça, 28 de junho de 2016

**Validade:**

**LUIZ JOÃO GEREMIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**Observação**

HORÁRIO COMERCIAL DAS 6:00 AS 22:00 HRS





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ

## Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica (Nota Técnica Nº 004/2018)

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA inscrito no CNPJ Nº 09.481.757/0001-19 com endereço sito a rua São Benedito Nº 600\_ no município de Francisco Beltrão no estado do Paraná, está dispensado da Licença Sanitária dos ramos de atividade listados abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

Código CNAE	Descrição da Atividade (Subclasse CNAE)	Atividade Médica Ambulatorial Restrita a consultas
86.30-5-03		

Obs: Endereço somente ponto de referência.

Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Francisco Beltrão, 11 de Dezembro de 2020.

  
Guacira A. T. Mazzochin  
Enfermeira DVS

  
Andréa Maria Zorzo de Almeida  
Diretora DVS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000018  
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**  
**CNPJ: 09.481.757/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:15:51 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **5A23.8419.9AA2.3B40**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.481.757/0001-19

**Razão Social:** CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO

**Endereço:** RUA RODRIGUES ALVES 225 / CENTRO / RENASCENCA / PR / 85610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2021 a 12/04/2021

**Certificação Número:** 2021031401452731565601

Informação obtida em 18/03/2021 10:58:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023781704-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.481.757/0001-19

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Certidão n°: 32368614/2020

Expedição: 09/12/2020, às 10:24:39

Validade: 06/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.481.757/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000022

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº9387/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

**CNPJ:** 09.481.757/0001-19

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 306071

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 306071

**ENDEREÇO:** RUA SÃO BENEDITO, 600 - CANGO CEP: 85604050 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	16/03/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	15/05/2021
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHTJXXC8UMUS			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/03/2021 - 17:42:55  
Qualquer rasura invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 26 de Fevereiro de 2021

Alice Pereira Begnini  
Distribuidor



Validade esta certidão em <https://bit.ly/2DQEI5E>

Código Validador T.JPR: CACB.7116.07.JAEEF.21



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

## BALANÇO PATRIMONIAL

000024  
CONTABIL

Entidade: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 09.481.757/0001-19  
 Número de Ordem do Livro: 4  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.150.375,59	R\$ 2.315.746,78
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.150.375,59	R\$ 2.315.746,78
DISPONIVEL		R\$ 1.268.217,99	R\$ 1.433.746,78
BENS NUMERARIOS		R\$ 1.175.626,23	R\$ 1.341.155,02
CAIXA		R\$ 1.175.626,23	R\$ 1.341.155,02
APLICACOES DE LUQ. IMEDIATA		R\$ 92.591,76	R\$ 92.591,76
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS		R\$ 92.591,76	R\$ 92.591,76
CREDITOS		R\$ 882.157,60	R\$ 882.000,00
CREDITOS A RECEBER		R\$ 882.000,00	R\$ 882.000,00
EMPRESTIMOS A RECEBER		R\$ 882.000,00	R\$ 882.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 157,60	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSSL A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR		R\$ 157,60	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 2.150.375,59	R\$ 2.315.746,78
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.166,96	R\$ 7.895,42
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 8.166,96	R\$ 7.895,42
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 7.170,16	R\$ 6.898,62
COFINS A RECOLHER		R\$ 368,17	R\$ 591,96
PIS S/ FATUR. A RECOLHER		R\$ 79,77	R\$ 128,27
IRPJ A RECOLHER		R\$ 3.177,68	R\$ 3.124,46
ISS A RECOLHER		R\$ 1.096,48	R\$ 591,96
CSSL A RECOLHER		R\$ 1.864,06	R\$ 2.114,77
INSS A RECOLHER		R\$ 584,00	R\$ 347,20
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 996,80	R\$ 996,80
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 890,00	R\$ 890,00
HONORARIOS A PAGAR		R\$ 106,80	R\$ 106,80
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.142.208,63	R\$ 2.307.851,36
CAPITAL SOCIAL		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ 2.097.208,63	R\$ 2.262.851,36
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.097.208,63	R\$ 2.262.851,36
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.939.737,54	R\$ 2.129.210,85
(-) (-) PREJUIZOS A COMPENSAR		R\$ (32.002,22)	R\$ (32.002,22)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 189.473,31	R\$ 165.642,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.1A.B8.18.2B.59.AC.2B.5E.01.30.CB.56.20.03.50.F7.DF.E5.4E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 09.481.757/0001-19  
 Número de Ordem do Livro: 4  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 189.473,31	R\$ 165.642,73
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC		R\$ 189.473,31	R\$ 165.642,73
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV.		R\$ 339.435,94	R\$ 293.311,52
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 339.435,94	R\$ 293.311,52
VENDA DE SERVICOS		R\$ 339.435,94	R\$ 293.311,52
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (53.105,51)	R\$ (42.128,56)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (53.105,51)	R\$ (42.128,56)
(-) ISS		R\$ (10.183,12)	R\$ (8.799,37)
(-) PIS S/ RECEITA BRUTA		R\$ (2.206,32)	R\$ (1.906,55)
(-) COFINS S/RECEITA BRUTA		R\$ (10.183,07)	R\$ (8.799,36)
(-) IRPJ S/RECEITA		R\$ (16.292,93)	R\$ (14.140,06)
(-) CSSL S/RECEITA		R\$ (9.775,74)	R\$ (8.483,22)
(-) DESPESAS OPERAC. E ADMINIST.		R\$ (100.689,00)	R\$ (85.458,34)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (13.000,00)	R\$ (12.000,00)
(-) PRO LABORE		R\$ (13.000,00)	R\$ (12.000,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (87.689,00)	R\$ (73.458,34)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (2.608,80)
(-) DESP.C/VIAGENS E REPRESENTACOES		R\$ (18.500,00)	R\$ (16.640,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (1.440,00)	R\$ (1.440,00)
(-) DESPESAS C/ VEICULOS		R\$ (12.900,00)	R\$ (4.894,00)
(-) CONS. E MANUT. EQUIP. INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (4.780,00)
(-) DESPESA C/COMBUST. E LUBRIF.		R\$ (25.729,00)	R\$ (19.993,00)
(-) DESPESA C/ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM		R\$ (29.120,00)	R\$ (22.510,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (0,00)	R\$ (592,54)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ 3.831,88	R\$ (81,89)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (764,72)	R\$ (81,89)
(-) JUROS DE DESCONTO DE TITULOS		R\$ (0,00)	R\$ (81,89)
(-) SIMPLES S/REC.BRUTA		R\$ (3.529,97)	R\$ (0,00)
(-) I.R.R.F.S/APLIC.FINANCEIRA		R\$ (934,36)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (672,80)	R\$ (0,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (91,92)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 4.596,60	R\$ (0,00)
(-) RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 4.596,60	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.1A.B8.18.2B.59.AC.2B.5E.01.30.CB.56.20.03.50.F7.DF.E5.4E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME  
**Período da Escrituração:** 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 09.481.757/0001-19  
**Número de Ordem do Livro:** 4  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
NIRE	41206167699
CNPJ	09.481.757/0001-19
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	FRANCISCO BELTRAO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/04/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	01/01/2017
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1946

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1946
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.1A.B8.18.2B.59.AC.2B.5E.01.30.CB.56.20.03.50.F7.DF.E5.4E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

**\*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\***

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2019

**ATIVO**

[ Anual ]

<b>ATIVO</b>			<b>2.315.746,78</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
DISPONIVEL		1.433.746,78	
BENS NUMERARIOS	1.341.155,02		
CAIXA	1.341.155,02		
APLICACOES DE LUQ. IMEDIATA	92.591,76		
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS	92.591,76		
CREDITOS		882.000,00	
CREDITOS A RECEBER	882.000,00		
EMPRESTIMOS A RECEBER	882.000,00		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			<b>2.315.746,78DB</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*2.315.746,78, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. .... a ..... do Livro Diário nr. .... registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

FRANCISCO BELTRAO / PR, 02/03/2021

CLAUDIO VERONEZE  
SOCIO ADMINISTRADOR  
18197

CPF: 015.015.889-03  
RG: 5.361.100-1/SSP/PR

LUCIANO RODRIGO NIEHUES  
Contador  
PR - 054447/O-0  
CPF: 023.882.129-36  
RG: 69224954 SSP/PR

## \*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2019

## PASSIVO

[ Anual ]

PASSIVO			7.895,42	7.895,42
PASSIVO CIRCULANTE				
CREDORES POR FUNCIONAMENTO				
OBRIGACOES FISCAIS	6.898,62			
COFINS A RECOLHER	591,96			
PIS S/ FATUR. A RECOLHER	128,27			
IRPJ A RECOLHER	3.124,46			
ISS A RECOLHER	591,96			
CSSL A RECOLHER	2.114,77			
INSS A RECOLHER	347,20			
OUTRAS OBRIGACOES	996,80			
PRO LABORE A PAGAR	890,00			
HONORARIOS A PAGAR	106,80			
PATRIMONIO LIQUIDO				2.307.851,36
CAPITAL SOCIAL			45.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO	45.000,00			
CAPITAL SOCIAL	45.000,00			
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS			2.262.851,36	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.262.851,36			
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	2.129.210,85			
(-) PREJUIZOS A COMPENSAR	(32.002,22)			
RESULTADO DO EXERCICIO	165.642,73			
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>				<b>2.315.746,78CR</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*2.315.746,78, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. .... a ..... do Livro Diário nr. .... registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

FRANCISCO BELTRAO / PR, 02/03/2021

CLAUDIO VERONEZE  
SOCIO ADMINISTRADOR  
18197  
CPF: 015.015.089-03  
RG: 5361.100-1/SSP/PR

LUCIANO RODRIGO NIÉHUES  
Contador  
PR - 054447/O-0  
CPF: 023.882.129-36  
RG: 69224954 SSP/PR

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2019

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

[ Anual ]

**RESULTADO DO EXERCICIO**

REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC

293.311,52

REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV.

VENDAS DE SERVICOS

293.311,52

VENDA DE SERVICOS

293.311,52

DEDUCAO DA RECEITA BRUTA

(42.128,56)

IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS

(42.128,56)

ISS

(8.799,37)

PIS S/ RECEITA BRUTA

(1.906,55)

COFINS S/RECEITA BRUTA

(8.799,36)

IRPJ S/RECEITA

(14.140,06)

CSSL S/RECEITA

(8.483,22)

**RECEITA LÍQUIDA****251.182,96CR****LUCRO BRUTO****251.182,96CR**

DESPESAS OPERAC. E ADMINIST.

(85.458,34)

DESPESAS COM PESSOAL

(12.000,00)

PRO LABORE

(12.000,00)

DESPESAS GERAIS

(73.458,34)

INSS

(2.608,80)

DESP.C/VIAGENS E REPRESENTACOES

(16.640,00)

HONORARIOS CONTABEIS

(1.440,00)

DESPESAS C/ VEICULOS

(4.894,00)

CONS. E MANUT. EQUIP. INFORMATICA

(4.780,00)

DESPESA C/COMBUST. E LUBRIF.

(19.993,00)

DESPESA C/ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM

(22.510,00)

IMPOSTOS E TAXAS

(592,54)

RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS

(81,89)

DESPESAS FINANCEIRAS

(81,89)

JUROS DE DESCONTO DE TITULOS

(81,89)

**RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES****165.642,73CR****LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO****165.642,73CR****LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2****165.642,73CR**

000030

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2019

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[ Anual ]

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. .... a ..... do Livro Diário nr. .... registrado na Junta Comercial do Estado:

PR sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente

FRANCISCO BELTRAO / PR, 02/03/2021

---

CLAUDIO VERONEZE  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 18197  
 CPF: 015.015.089-03  
 RG: 5.381.100-1/SSP/PR

---

LUCIANO RODRIGO NIEHUES  
 Contador  
 PR-054447/O-0  
 CPF: 023.882.129-36  
 RG: 69224954 SSP/PR

### DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha)

- a) Hospital Regional do Sudoeste
- b) Prefeitura Municipal de Salgado Filho
- c) Prefeitura Municipal de Manfrinópolis
- d) Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
- e) Policlínica São Vicente de Paula

**2. Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

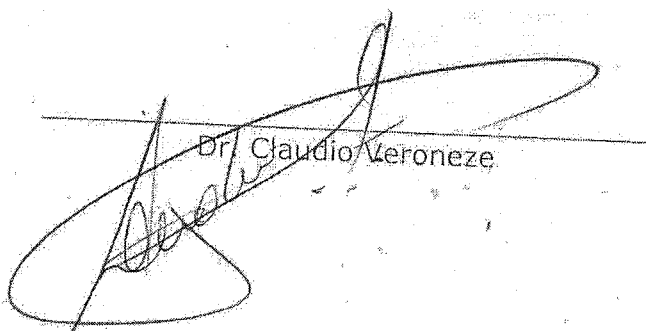
- a) medico plantonista / UTI adulto
- b) geriatra
- c) geriatra
- d) geriatra
- e) medico plantonista / Emergência / UTI adulto

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a) Terças e quintas-feiras (noturno)
- b) quarta - feira (tardes)
- c) quarta - feira (manhãs)
- d) terça-feira , quinta-feira , sexta-feira (manhã/tarde)
- e) sábado

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2021

  
Dr. Claudio Veroneze

*[Handwritten mark]*


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**CLAUDIO VERONEZE**

Nº de Inscrição  
**015015089-03**

Data de Nascimento  
**10/11/74**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*[Signature]*  
CLAUDIO VERONEZE

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 02/09/99

S  
E  
R  
V  
I  
D

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
PARANA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

**NELSON VERONEZE**

**ROSELI DE TEREZINHA VERONEZE**

Nome do Representante  
**FRANCISCO BELTRAO - PR**

Data de Nascimento  
**10/11/1974**

CPF  
**015015089-03**

RG  
**276**

Titularidade  
**Positivo**

Observações  
**A**

Local e Data  
**Curitiba, 20 de setembro de 2000**


Assinatura  
*[Signature]*

Presidente  
**DR. LUIZ SALLIM EMED**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

Polígono Presente  


Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CPF Nº  
**16197**

Data de Inscrição  
**26/08/2000**

Nome  
**CLAUDIO VERONEZE**

Assinatura do Portador  
*[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 22 de julho de 2000, confere o título de

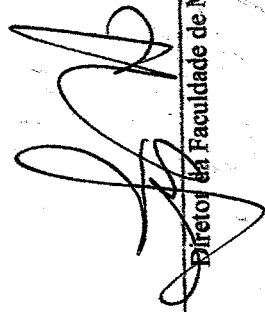
MÉDICO

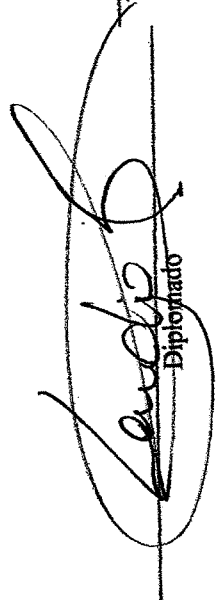
a

**Claudio Veroneze**

Brasileiro, natural de Francisco Beltrão - Paraná - nascido aos 10 dias do mês de novembro de 1974, portador da cédula de identidade nº 5.361.100-1 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 22 de julho de 2000.

  
Reitor da Faculdade de Medicina

  
Diplomado  
Reitora

Augustore S. de Souza

000033

2.



Associação Médica Brasileira

AMB

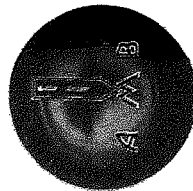
Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GERIATRIA

conferem o

ao

Dr. Claudio Veroneze



por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

São Paulo, 24 de maio de 2007

*Jose Luiz Gomes do Amaral*

Dr. José Luiz Gomes do Amaral  
Presidente da AMB

*Edmund Chada Barakat*

Dr. Edmund Chada Barakat  
Secretário Geral da AMB

*Marianela Flores Fekiman*

Dr. Marianela Flores Fekiman  
Presidente da SBBG

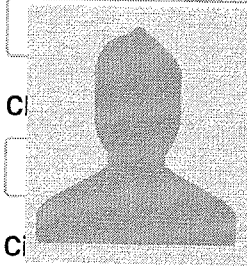
*Wagner Meyer*

Dra. Verônica Hagemeyer Santos  
Secretária Geral da SBBG

Pessoa Física  
Profissional

000035

Nome:



CRM: 18197

Nome: CLAUDIO VERONEZE

Data de Inscrição: 28/08/2000 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Francisco Beltrão

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GERIATRIA

15269

Sexo:

Fechar

Q Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome

Situação CRM

CLAUDIO VERONEZE

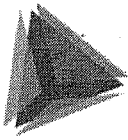
Ativo

18197

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="09481757000119"/>
Nome	<input type="text" value="Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze LTDA"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		*obrigatório
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>			

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**N.º 023/2021**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.481.757/0001-19, com sede na Rua São Benedito, n.º 600, Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.604-050, neste ato representado por Claudio Veroneze, portador do RG n.º 5.361.100-1SSP-PR e CPF n.º 015.015.089-03.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o governo estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população; Considerando-se que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio. As linhas de cuidados do COMSUS são as seguintes: da Gestante e Criança de Risco, da Hipertensão Arterial e Diabetes, da Atenção do Idoso e da Saúde Mental; Considerando-se que a especialidade de Geriatria é de fundamental para o tratamento/acompanhamento dos pacientes dos idosos; Considerando-se a que o município tem 25% do total da população, superior a 60 anos; Considerando-se que não há prestador para esta especialidade para atender a demanda advinda do município de Sulina, faz-se necessário a contratação deste.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225180	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	768	R\$ 80,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 61.440,00</b>

### 4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público nº 001/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

### 5. VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### 6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período

da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

**6.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

**6.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**6.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**6.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

**6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

**6.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**



**7.1.** Contratada executará os serviços na **Secretária Municipal de Saúde de Sulina/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

**7.1.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundo do Município de Sulina consorciado à Contratante.

**8.2.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

**8.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

**8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Claudio Veroneze**, inscrito no **CRM/PR 18 197, CBO 225180**, para execução dos serviços.

**8.4.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**8.5.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**8.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**8.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**8.8.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**8.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**8.10.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

## **8.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.11.1** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**8.11.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**8.11.3.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

**8.11.4** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**8.11.5** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**11.1.1** Advertência.

**11.1.2** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**11.1.2.1** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**11.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos



reais).

**11.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**11.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **12. SISTEMA**

**12.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**12.2.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**12.3.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

**12.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

## **13. LEGIBILIDADE**

**13.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

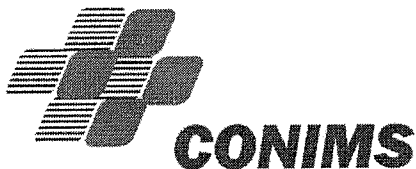
**13.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

## **14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA**

**14.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**14.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**14.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**14.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

**14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA**

**14.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**14.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**14.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**14.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**14.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**14.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**14.2.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**14.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**14.2.9.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

**14.2.9.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

**14.2.9.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**14.2.9.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**14.2.10.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**14.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

**14.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **15. REAJUSTE**

**15.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

## **17. AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**18.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**18.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 18 de março de 2021



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

23/2021

000046

Número Processo: 44/2021

Data do Processo: 17/03/2021

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SULINA CONSORCIADO AO CONIMS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**23/2021**

**Data e Hora da Sessão:** 17/03/2021 17:15

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 44/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

**Participante: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0301010072 - Consulta Médica Especializada - Geriatria	768,000	CONS		80,00	61.440,00
<b>Total do Participante:</b>						61.440,00
<b>Total Geral:</b>						61.440,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 17 de March de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 136/2021  
PROCESSO 44/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

#### II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA DE GERIATRIA DR. CLÁUDIO VERONEZE LTDA para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada – GERIATRIA), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº23/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Município de Sulina - fls. 06
- 06) Requerimento do Prestador – fls. 07/37
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 23/2021 – fls. 38/45
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 46

É o relatório.

#### IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, para atendimentos em pacientes, em geriatria, com os motivos e justificativas ali constantes.

Contudo, no âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento na atenção ambulatorial secundária. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados.

O presente processo vem justificado, para que a contratação de serviços médicos, por pessoa jurídica, se preste para atendimento na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Sulina/PR, atendendo-se à solicitação do fl. 06.

Contudo, há que se esclarecer, primeiramente, o motivo pelo qual este CONIMS possui Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$50,00 (edital 03/2017) e outro Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$80,00 (edital 01/2019).

Até então, esta Assessoria Jurídica vinha entendendo que os atendimentos aos sábados ou em horário diferenciado seriam justificativas razoáveis. Contudo, o Setor de Licitações esclareceu que tal possibilidade é restrita às contratações pelo Edital de Credenciamento nº 04/2019, o que não é objeto deste Parecer.

As justificativas da contratação estão no Termo de Referência e na ata nº02/2019 (em anexo), inclusive citada no preâmbulo do Edital de Credenciamento:



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 002/2019 de 24/04/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Valores para atendimentos Médicos Ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

No seu termo de Referência, (do Edital), consta:

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

Conforme registrado na Ata da Assembleia ordinária nº 002/2019, realizada em 24/04/2019, a abertura do Edital de Credenciamento nº 01/2019 não mencionou, sequer esclareceu a razão para a discrepância dos valores entre um Edital e outro, o que já vem sendo alertado por esta Assessoria.

Veja-se que, conforme justificativa do Edital e seus itens, as contratações complementares visam compor as seguintes linhas:

**3.2.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

**3.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

Assim, considerando o inicial MOTIVO de abertura deste Edital, a contratação da especialidade de GERIATRIA não guarda nenhuma relação com as linhas de atendimento propostas, o que deve ser justificado e realizada as necessárias adaptações nos atos deste consórcio (edital).

Observe-se que tal especialidade médica foi incluída no Edital por meio da Segunda Alteração na Tabela do Edital, aprovada em assembleia registrada em Ata 01/2020 (doc. anexo), que assim estabeleceu:

bem como a extinção de cargos públicos. Aprovado. 3.2) A pedido do prefeito Nilson, Ivete apresenta proposta de contratação de novas especialidades/especialização de Hematologia, Endocrinologia, Pediatria, Geriatria, que atualmente não estão disponíveis pelo SUS, quanto demanda de atendimentos os municípios precisam recorrer a consultas particulares, com valores de R\$350,00, mais a despesa do transporte para Cascavel ou Curitiba. Proposta de credenciamento no valor de R\$ 80,00. Aprovado.

Também consta na fundamentação da segunda alteração, a Resolução CONIMS nº 77/2020, que também não justifica o motivo pelo qual a especialidade de geriatria foi inserida como complementar à linha de atenção básica à criança, hipertenso e diabético e pessoa com deficiência, senão vejamos:

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 077/2020**

Dispõe sobre a inclusão de especialidades médicas à Tabela de Credenciamento nº 001/2019 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia Geral, conforme registro na Ata nº 001/2020;

**CONSIDERANDO** a demanda dos municípios consorciados em credenciar novas especialidades para atender seus municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO em nova coluna da tabela de credenciamento, como forma de identificar as especialidades médicas em alinhamento ao SIGTAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir as especialidades médicas à tabela de Credenciamento nº 001/2019, conforme segue:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA	R\$ 80,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	R\$ 80,00

Assim, é necessária a justificativa dos seguintes pontos, que não são específicos só a esta contratação que ora se analisa, mas deve ser estendida a todas as que já foram feitas, suprimindo-se eventuais falhas nos Editais pretéritos:

- a) Porque o valor da consulta nesse Edital é maior que no Edital 03/2017;
- b) Porque a especialidade de geriatria foi inserida à linha de atenção básica à criança, hipertenso e diabético e pessoa com deficiência;
- c) Se os valores ainda podem ser considerados condizentes com o SUS ou o mercado.

Superados tais pontos, sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

*A licitação é inviável quando:*

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

*“Do Credenciamento*

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

*§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

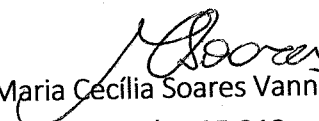
Por fim, esclarece-se que a prestação do serviço pode ser realizada nas dependências do Município somente enquanto perdurar o estado pandêmico e as restrições de aglomeração neste CONIMS, na forma da Resolução 140, de agosto de 2020 (anexo).



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, as correções e condições apontadas.

Pato Branco, 08 de abril de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 137/2021  
PROCESSO 44/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

#### II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA DE GERIATRIA DR. CLÁUDIO VERONEZE LTDA para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada – GERIATRIA), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.


#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº23/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Município de Sulina - fls. 06
- 06) Requerimento do Prestador – fls. 07/37
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 23/2021 – fls. 38/45
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 46

É o relatório.



#### IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 08 de abril de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****001/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reúnem-se em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, os Prefeitos dos Municípios Consorciados, a Secretária Executiva e a Advogada do CONIMS. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 001/2021 de 21 de janeiro de 2021, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial, Jornal Diário do Sudoeste do dia 26 de janeiro de 2021, no caderno de Publicações Legais, Edição nº 7814 – Página B3 e encaminhado a todos os Prefeitos através de correio eletrônico. A participação web ocorreu através do LINK: <https://meet.google.com/xqo-siki-ivf>. Os membros presentes, conforme relação gravada no chat e gravação da videoconferência, assinarão a esta ata após sua aprovação, sendo que os que se fazem representar encaminham procuração para tanto. A Secretária Executiva abre a reunião dando boas-vindas a todos e solicitando que os participantes coloquem seus nomes no chat para constar como presença. O Presidente Paulo Horn cumprimenta a todos e inicia a Assembleia fazendo a leitura da pauta: 1) Convênio Acesso/PB; 2) PSS CAPS AD III; 3) Descentralização do atendimento das especialidades para os municípios através dos Credenciamentos do Consórcio; 4) Assuntos Gerais. 1) Apresentação da planilha do Convênio Acesso, com os valores para cada município, mensurados por utilização, com repasse mensal nos anos de 2017/2020 de R\$ 77.272,89 e reajustado para os anos de 2021/2024 para R\$ 81.753,68, uma variação aproximada de 5,8%. Solicitação do Gestor Pato Branco, de alterar o período de avaliação sobre a utilização dos serviços de urgência/emergência para reavaliação dos valores conforme utilização, a proposta anteriormente aprovada determinava avaliações quadrimestrais, alterando então para a forma semestral. Com o término do Convênio Acesso 001/2017 em 31/12/2020, Pato Branco fará a devolução ao Consórcio, do saldo em conta, referente a não utilização dos valores dos meses de novembro e dezembro/2020, bem como os rendimentos. O Presidente solicita a Ivete que complemente as explicações sobre o assunto. Ivete explica que os valores da planilha são referentes aos atendimentos de urgência/emergência dos municípios, e que a avaliação é necessária porque os municípios que implementam os atendimentos no próprio município diminuem a utilização, diminuindo também o valor a ser pago, ou aumentando quando a utilização for maior. Fala sobre a assinatura do novo Convênio Acesso 001/2021, com valor de R\$ 81.753,68 com avaliações semestrais. Informa que os municípios de Irati e Ipuacu, de Santa Catarina, não incorporam este convênio, pois os referidos municípios não tem pactuado a média e alta hospitalar. Sugere-se ainda que nas três primeiras parcelas do novo Convênio sejam incluídas parcelas de Incentivo a Implantação conforme Plano de Trabalho apresentado. Colocado para apreciação e votação. Aprovado. 2) PSS CAPS AD III. Presidente Paulo explica que os contratos dos empregados contratados por prazo determinado foram rescindidos devido ao término do prazo contratual em 15/12/2020, e o concurso que estava em andamento, inicialmente foi adiado e posteriormente cancelado devido ao agravo da pandemia do COVID-19 e a impossibilidade de realização, sendo rescindido o contrato com a empresa realizadora e abertura de processo administrativo para levantamento dos custos e pagamentos efetivamente realizados. Frente a *necessidade de retomar os serviços oferecidos pela Unidade do CAPS AD III e sua importância dos* Municípios faz-se necessária a realização de PSS para provimento de contratação temporária para suprir os empregos vagos naquela unidade. Presidente Paulo, fala também dos desligamentos de



empregados ocorridos no ano de 2020 nas demais unidades do Consórcio, e a necessidade de reposição para o andamento do serviço, levando em consideração o não aumento do gasto público, abrindo PSS somente para os empregos que ficaram vagos em 2020. Desta maneira ficou aprovado por todos a realização de PSS, para os empregos elencados no quadro ao final. No caso dos profissionais dos serviços gerais para a Unidade do CAPS AD III, para 02 postos de trabalho, será realizada na forma de Contrato de Terceirização de Mão-de-Obra através de licitação. E também a demanda de contratação de profissionais para compor a equipe multiprofissional, devido ao Convênio assinado com a Secretaria de Estado – SESA/PR – QualiCIS, a contratação desses profissionais, segundo a orientação da Advogada do CONIMS, a melhor opção seria a realização de licitação, visto que é um programa temporário, e não existindo vaga aberta para provimento de emprego público. Sendo um Psicólogo 40 horas, um Fisioterapeuta 20 horas e um Enfermeiro 40 horas. Aprovado por todos.

3) Descentralização das especialidades: Presidente solicita que Ivete esclareça como proceder, Ivete explica que esses atendimentos descentralizados já iniciaram no ano/2020, devido à suspensão de atendimentos no primeiro momento da pandemia, e após com as agendas reduzidas em 50% da capacidade, com o objetivo de promover o distanciamento. Passados 11 meses de pandemia, todos os municípios apresentam filas em todas as especialidades, bem como o agravamento das doenças, passando de ambulatorial para hospitalar. Como estratégia para manter os atendimentos com a segurança dos pacientes, readequado os editais de credenciamento, possibilitando a descentralização do atendimento de especialidades nos municípios consorciados que apresentarem interesse, onde o município fará a compensação de seu gasto com o transporte do paciente para sede do CONIMS com o deslocamento do profissional. Os municípios que têm interesse nesses atendimentos podem solicitar os serviços com amparo legal. Aprovado por unanimidade.

4) Assuntos Gerais: O Presidente fala da solicitação à Ivete de um estudo para verificação de viabilidade de ampliação dos serviços do Consórcio para além da área de saúde, abrangendo outras áreas e serviços da administração pública, transformando o consórcio em multifinalitário. Ivete fala da necessidade de credenciamento de cirurgião de cabeça e pescoço, especialmente para realização de tireoidectomia, com valor no credenciamento do CONIMS de R\$ 943,90, após contato com vários serviços e profissionais sem resultado positivo, e com as demandas desse procedimento cirúrgico sem prestador por 02 anos, propomos a alteração de valor para R\$ 2.688,00 a ser incorporado no credenciamento Nº 001/2018 com o imediato atendimento dessa população. Ivoliciano se manifesta dizendo que há uma demanda reprimida e que é necessário o credenciamento, pois não há profissionais que se habilitem por valor menor. O Secretário Vilson também se manifesta favorável, pois o serviço não se encontra disponível na região e esta é a oportunidade de resolver os problemas existentes. Secretário Rogério Acácio manifesta-se a favor. Prefeitos aprovam por unanimidade. Prefeito Nilson pede a palavra para falar das multas aplicadas aos veículos da saúde em Pato Branco, que encontram dificuldade de estacionar ao deixar os pacientes nos hospitais. Ivo sugere que o Prefeito Nilson, como presidente da AMSOP leve o assunto ao Prefeito Robson, de Pato Branco, para que se busque solução junto ao DEPATRAN. Ivete se dispõe a agendar reunião de uma comissão de prefeitos com Prefeito Robson e Depatran para discutir o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a todos, ressalta a importância dos serviços do Consórcio para os municípios pedindo colaboração de todos nos assuntos a serem resolvidos e dá por encerrada a reunião, cuja ata é lavrada por mim, Andrea Gessi Nunes, e, após lida e aprovada, assinada por todos os presentes, conforme relação abaixo.

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - VAGAS PARA O CAPS AD III - CORONEL VIVIDA

Emprego Público	Nº Vagas	Vaga Aberta	Vaga Cadastro Reserva	Carga Horária
Assistente Social	1	1	0	20h semanal
Auxiliar Administrativo I	1	1	0	40h semanal
Educador Físico	1	1	0	20h semanal
Enfermeiro II	6	5	1	Escala 12/36
Farmacêutico II	1	1	0	20h semanal
Médico Clínico Geral II	1	1	0	20h semanal
Pedagogo	1	1	0	20h semanal
Psicólogo	1	1	0	20h semanal
Médico Psiquiatra	1	1	0	20h semanal
Técnico de Enfermagem II	6	5	1	Escala 12/36
Terapeuta Ocupacional	1	1	0	20h semanal

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - VAGAS PARA PATO BRANCO

Emprego Público	Nº Vagas	Vaga Aberta	Vaga Cadastro Reserva	Carga Horária
Farmacêutico I	1	1	0	40h semanal
Técnico em Enfermagem I	2	2	0	40h semanal

## MUNICÍPIO

## REPRESENTANTE

## ASSINATURA

BOM SUCESSO DO SUL/PR

NILSON ANTONIO FEVERSANI

\_\_\_\_\_

CAMPO ERÊ/SC

ROZANE B. MOREIRA

\_\_\_\_\_

CHOPINZINHO/PR

FRANCELI DAVI D. GASPERIN

\_\_\_\_\_

CLEVELÂNDIA/PR

RAFAEL BARBOSA

\_\_\_\_\_

CORONEL MARTINS/SC

MOACIR BRESOLIN

\_\_\_\_\_

CORONEL VIVIDA/PR

ANDERSON MANIQUE BARRETO

\_\_\_\_\_

ITAPEJARA D' OESTE/PR

VILMAR SCHMOLER

\_\_\_\_\_

MANGUEIRINHA/PR

ELIDIO ZIMERMAM DE MORAES

\_\_\_\_\_

MARIÓPOLIS/PR

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

\_\_\_\_\_

NOVO HORIZONTE/SC

ROGÉRIO ACÁCIO MASCARELLO

\_\_\_\_\_

SÃO JOÃO/PR

VALDIR WIESENHUTTER

\_\_\_\_\_

SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC

CAMILA LORENZET

\_\_\_\_\_

SAUDADE DO IGUAÇU/PR

MAICON MEZZALIRA

\_\_\_\_\_

SULINA/PR

PAULO HORN

\_\_\_\_\_

VITORINO/PR

VILSON FORGIARINI

\_\_\_\_\_

CONIMS

IVETE MARIA LORENZI

\_\_\_\_\_

CONIMS

ANDRÉA GESSI NUNES

\_\_\_\_\_

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 043/2021**

Dispõe sobre a alteração dos Editais de Credenciamento nº 003/2017, 001/2019 e 004/2019, possibilitando a descentralização dos profissionais credenciados para atendimento diretamente nos estabelecimentos de Saúde dos municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, PAULO HORN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público.

**CONSIDERANDO** que o Consórcio Intermunicipal de Saúde disponibiliza atendimentos médicos em 28 especialidades, para 22 (vinte e dois) municípios consorciados, sendo 13 (treze) do Estado do Paraná e 9 (nove) do Estado de Santa Catarina, assistindo a uma população aproximada de mais de 190.000 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que os atendimentos descentralizados iniciaram em 2020, devido a suspensão dos atendimentos no primeiro momento da pandemia, e que posteriormente com a redução em 50% das agendas da capacidade, como o objetivo de promover o distanciamento.

**CONSIDERANDO** os 11 meses da pandemia, todos os municípios consorciados apresentam filas em todas as especialidades e com o agravamento das doenças, passando de ambulatorial para hospitalar.

**CONSIDERANDO** como estratégia em manter os atendimentos com a segurança dos pacientes, possibilitando a descentralização do atendimento das especialidades nos municípios consorciados que apresentarem interesse.

**CONSIDERANDO** que o modelo de agendamento planejado por município, pelo qual prevê a atuação direta do profissional em cada município e de acordo com a demanda, cabendo livremente aos contratados a adesão por esse modelo, tem papel fundamental para contribuir com o distanciamento social, além de proporcionar comodidade e bem-estar aos usuários.

**CONSIDERANDO** a demanda dos municípios consorciados em realizar os atendimentos nas especialidades elencadas nos Editais de Credenciamento acima referenciados;

**CONSIDERANDO** Ata nº 001 de 21/01/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, que aprovou a descentralização das especialidades para realizar o atendimento nas secretarias municipais de Saúde.

**RESOLVE:** Art. 1º Alterar os editais de Credenciamento, substituindo-se a redação nos termos que segue:

**1) SUBSTITUI O NOS EDITAIS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 E 004/2019:**

**a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



### **3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.4. (...)**

**3.4.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

#### **b) SUBSTITUI NO ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

#### **2.4. (...)**

**2.4.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

### **2) SUBSTITUI NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017:**

#### **a) EDITAL**

### **13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **13.2. (...)**

**13.2.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

#### **b) SUBSTITUI NO ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

#### **2.1.2. (...)**

**2.1.2.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições dos editais, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º.** Esta resolução tem vigor a partir de 01 de março de 2021, com efeitos retroativos;

Pato Branco/PR, 15 de março de 2021.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
7ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 -  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato do Consórcio, bem como a Ata nº 001 de 21/01/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, que aprovou e homologou a descentralização das especialidades para realizar o atendimento das secretarias municipais de Saúde, pelo instituto do Credenciamento, considerando ainda a **Resolução nº 043 de 15 de março de 2021**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados sobre a alteração do Edital de Credenciamento nº 001/2019, possibilitando a atuação dos profissionais credenciados atender diretamente nos estabelecimentos de Saúde dos municípios consorciados, conforme segue:

**a) SUBSTITUI ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.4. (...)**

**3.4.1.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**b) SUBSTITUI ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.4.1 (...)**

A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

A alteração aqui relacionada, passa a integrar o Edital inicial, entrando em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos, as demais informações do Edital ora referenciado, permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, fone (046) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 15 de março de 2021.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 077/2020**

Dispõe sobre a inclusão de especialidades médicas à Tabela de Credenciamento nº 001/2019 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia Geral, conforme registro na Ata nº 001/2020;

**CONSIDERANDO** a demanda dos municípios consorciados em credenciar novas especialidades para atender seus munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO em nova coluna da tabela de credenciamento, como forma de identificar as especialidades médicas em alinhamento ao SIGTAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir as especialidades médicas à tabela de Credenciamento nº 001/2019, conforme segue:

<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA	R\$ 80,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	R\$ 80,00

**Art. 2º** Incluir nova coluna a tabela de credenciamento para informar o dado referente a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de cada especialidade, na forma que se segue:

<b>CBO</b>	<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
225120	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	R\$ 80,00
225120	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOPEDIATRIA	R\$ 80,00
225170	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
225155	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDÓCRINOLOGIA	R\$ 80,00

225180	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	R\$ 80,00
225185	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA	R\$ 80,00
225112	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	R\$ 80,00
225112	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRIA	R\$ 80,00
225250	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA	R\$ 80,00
225270	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIATRIA	R\$ 80,00
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	R\$ 80,00
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
225133	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	R\$ 80,00

**Art. 3º** As demais informações do referido Edital permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 16 de abril de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
001/2020

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no auditório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena nº 1902, Bairro Anchieta, município de Pato Branco/PR, reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária os Prefeitos dos municípios consorciados, conforme relação ao final, sendo que os que se fazem representar encaminham procuração para tanto. A convocação foi através do Edital nº 001/2020, publicado no site do CONIMS e Jornal Diário do Sudoeste do dia 12 de fevereiro de 2020, no caderno de Publicações Legais, Página B5, edição nº 7575 e encaminhado a todos os Prefeitos através de correio eletrônico, além de posterior confirmação de recebimento via contato telefônico. A Assembleia, sob a presidência do Sr. Altair José Gasparetto, tem a seguinte pauta:

1) Homologação das reuniões de Conselho de Secretários 006/2019 e 001/2020; 2) Prestação de Contas Exercício 2019; 3) Assuntos Gerais: 3.1. Emenda Parlamentar; 3.2. Credenciamento de novos profissionais; 3.3. Casa de Apoio; 3.4. Ferramenta Controle de Arboviroses; 3.5. TFD; 3.6. Pregão Odontólogo Endodontista e Protésista; 3.7. Ingresso do Município de Ipuçu/SC; 3.8. Ambulatório CRE Chopinzinho; 3.9. Proposta Dr. Fábio Gava. O Presidente Altair abre a reunião saudando a todos e prestando uma homenagem ao Prefeito de Mariópolis, Sr. Neuri Roque Rossetti Gheler, falecido há poucos dias, e dando as boas-vindas ao novo Prefeito Tobias. Põe a Ata da Assembleia 005/2019 em votação, e esta é aprovada por todos. Em seguida passa a palavra à Secretária Executiva do CONIMS para que apresente a pauta do dia.

1) Homologação das reuniões dos Secretários: a) Proposta do Dr. Carlos Dezanetti para realização do teste de urease durante exame de endoscopia ao custo de R\$ 19,76, devendo ser solicitado ao mesmo que em casos positivos já seja dado receituário para tratamento. Aprovado. b) Solicitação do ISSAL para alteração de nomenclatura no credenciamento do Consórcio, do procedimento Introdutor 6F – 90cm, sem alteração de valor. Aprovado. O Prefeito de Bom Sucesso questiona a grande quantidade de exames solicitados pelos oftalmologistas e Ivete explica que haveria necessidade de auditoria pelos municípios ou pelo Consórcio, pois há dificuldade em contestar diagnóstico e procedimentos médicos por alguém que não tenha o conhecimento técnico. Explana as dificuldades encontradas no faturamento quando, em algumas ocasiões, são autorizados pelo Gestor Municipal procedimentos de um determinado valor e na hora de faturar foram incluídos por parte do prestador/profissional médico, outros procedimentos, aumentando o valor. Sugere fazer um levantamento de custos para contratação de auditor. Aprovado. c) Proposta do ISSAL para inclusão de eletrocardiograma pediátrico a R\$ 20,00. Aprovado. d) Proposta da oftalmologista Dra. Fernanda Colferai para cirurgia de Reconstrução Total de Pálpebra no valor da tabela SUS, de R\$ 1.138,66. Aprovado. e) Solicitação de credenciamento da Dra. Camila Cabeço para atendimento em psiquiatria adulto e pediátrico com consulta no valor de R\$ 80,00. Aprovado.

3) Ivete passa a palavra ao Presidente que expõe situação de verba recebida por Emenda Parlamentar da Deputada Leandre, no valor de R\$ 1.500.000,00 destinados aos municípios consorciados e acordado verbalmente com Pato Branco, Dep. Leandre e Gestor do Município de repassar ao CONIMS para utilização per capita entre os treze municípios do PR consorciados.

3.1) Ivete explica que a Secretária de Pato Branco avisou que não repassará o valor sem antes descontar as dívidas dos municípios com Pato Branco, sendo que a última prestação de contas aos municípios referente a essas contas foi em 2017. Ivete apresenta o Contrato de Programa elaborado de maneira a proteger todos os interessados e a planilha de rateio *per capita* entre os municípios. Os Secretários dizem que já têm programação para esse valor e pedem



interferência do Presidente junto a Pato Branco. Sugerido agendar reunião com Prefeito Zucchi e Secretária Márcia após a reunião do CRESEMS, no próximo dia 11 de março. Aprovado. A Secretária Simone expõe situação do CAPS ADIII com Pato Branco, e diz que o Departamento Jurídico do município de Coronel Vivida não vê legalidade no fato de Pato Branco propor encontro de contas, sendo a extrapolação da média e alta hospitalar do município de Coronel Vivida ser descontado do valor devido por Pato Branco pelos serviços pactuados em reunião CRESEMS e CIB Regional, pois quem faz a gestão do CAPS AD III é o Consórcio. O assunto será levado à reunião do CRESEMS. 3.3) Dando sequência, Ivete fala sobre vencimento de contrato com a Casa de Apoio em Curitiba e necessidade de novo processo licitatório. Preocupada com a qualidade dos possíveis credenciados, foi sugerida a formação de uma Comissão, formada por funcionários dos municípios e do Consórcio, das áreas de: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Vigilância Sanitária dos municípios, fiscal de contrato e enfermeiro do consórcio, para realizar inspeção nas casas previamente credenciadas através de chamamento público, tomando por base questionário elaborado pela SESA e normas vigentes. As diárias dos técnicos por ocasião da vistoria serão pagas pelo Consórcio. Aprovado. 3.4) Em razão do crescente números de casos de Dengue e municípios com índice de infestação pelo mosquito Aedes, Ivete passa a falar da proposta de Aquisição de Sistema para Programa de Monitoramento da Dengue pelo Consórcio para implantação nos municípios, informando que a proposta foi apresentada pelo Secretário Vilson de Vitorino. Apresenta planilha de valores mensais por município para utilização do Sistema, com adesão somente dos municípios que tiverem interesse. Aprovado. 3.6) Apresenta Proposta de contratação de dois odontólogos, sendo contrato de 08 horas no valor de R\$ 9.400,00 para endodontia e 04 horas no valor de R\$ 4.700,00 para protesista. Os prefeitos solicitam que o contrato da endodontia tenha sua vigência avaliada, pelo fato da outra profissional retornar da licença maternidade. Aprovado. 3.7) Ofício de solicitação de entrada no Consórcio do município de Ipuacu/SC. A Secretária demonstra relação comparativa de gastos dos municípios com o Consórcio atualmente, e com a entrada do município o rateio do fixo seria per capita de 22 municípios, tendo diminuição de valores para todos, e o número de habitantes de Ipuacu - 6.798 mil, não haverá impacto nos atendimentos. Aprovado. 3.8) Ambulatório CRE Chopinzinho: Ivete relata que foram adquiridos equipamentos via Consórcio, a pedido do município, através de EP Dep. Leandre de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foi depositado na conta do CONIMS R\$ 214.774,49 (duzentos e quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), o qual foi licitado e adquiridos os equipamentos. Informa que a Deputada Leandre poderá viabilizar Emenda Parlamentar de mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para compra de novos equipamentos, pelo mesmo processo, pelo consorcio. Aprovado. O Prefeito Álvaro fala da situação da nova sede do CRE em Chopinzinho, sugerindo que futuramente seja regularizada a incorporação no patrimônio do consórcio, Ivete sugere que o processo seja realizado pelos setores jurídicos do Consórcio e do município de Chopinzinho. Aprovado 3.9) Proposta do Dr. Fábio Gava: exposição da planilha com valores de cirurgias de artrodese, incluindo material. Ivete ressalta a importância de auditoria para análise dos procedimentos cobrados e sua real necessidade. Credenciamentos aprovados. Apresentado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público – CONIMS, atualização pela qual se faz necessária em razão das alterações do Plano de Empregos e Salários, através da Resolução aprovada pela Assembleia Geral, com a previsão de novas vagas de empregos compatível com a realidade atual do Consórcio Intermunicipal de Saúde, incluindo-se os empregos destinados ao CAPS AD III e com número de vagas,

bem como a extinção de cargos públicos. Aprovado. 3.2) A pedido do prefeito Nilson, Ivete apresenta proposta de contratação de novas especialidades/especialização de Hematologia, Endocrinologia, Pediatria, Geriatria, que atualmente não estão disponíveis pelo SUS, quanto demanda de atendimentos os municípios precisam recorrer a consultas particulares, com valores de R\$350,00, mais a despesa do transporte para Cascavel ou Curitiba. Proposta de credenciamento no valor de R\$ 80,00. Aprovado. 2) A seguir, a contadora Mariana passa a fazer a prestação de contas do exercício financeiro de 2019, conforme pode-se observar nos quadros ao final da Ata, as receitas totalizaram R\$ 40.305.613,77, o saldo bancário das contas em 31 de dezembro de 2019, bem como a execução orçamentária que demonstra o crescimento e confiabilidade dos serviços prestados pelo CONIMS aos municípios consorciados. Onde havia a previsão de um orçamento de R\$ 34.893.896,00 e foi executado R\$ 40.305.613,77, ou seja 15,51% a mais do previsto. Aprovadas por todos. Seguindo, a Secretária Ivete apresenta solicitação do município de Campo Erê para processo de compra de material para Centro de Reabilitação, como cadeira de rodas, e demais órteses e próteses na demanda da reabilitação. Aprovado. Passa a discorrer sobre a ocupação por Pato Branco das salas pelo CER do Consórcio, explicando que estas salas estão fazendo falta para acomodar consultórios médicos e a nova sala de cirurgia de cataratas. Os prefeitos sugerem pedir a desocupação dentro de um prazo de sessenta dias. Aprovado. Na sequência o Prefeito Altair faz o convite para a Marcha dos Prefeitos, que acontecerá entre os dias 25 a 28 de maio de 2020 em Brasília e é sugerido que o Consórcio faça cotação de passagem aérea, transfer e hospedagem aos interessados. A Secretária fala sobre ofício recebido do Ministério Público sobre ação conjunta do Consórcio com o MP contra o ex-Presidente do Consórcio, Prefeito Rogério, e que o setor jurídico sugeriu somente acompanhar o processo. Aprovada. Seguindo, Ivete sugere usar recursos de emendas disponíveis para a compra de um novo mamógrafo. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião e eu, Andrea Gessi Nunes, lavro a presente ata que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes, conforme relação ao final.

**Receitas:**

DESCRIÇÃO	Exercício 2019
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 35.110.431,89
Repasse Contrato de Rateio - Multa e Juros	R\$ 82.819,19
Repasse Contrato de Rateio - Dívida Ativa	R\$ 168.156,41
Repasse Contrato de Rateio - Multa e Juros da Dívida Ativa	R\$ 9.268,25
SUS	R\$ 3.237.313,85
Cobrança Hospitalar - Hemonúcleo	R\$ 114.658,80
Convênio Estadual - COMSUS II	R\$ 737.620,08
Imposto de Renda Retido na Fonte - Folha de Pagamento	R\$ 243.122,86
Imposto de Renda Retido na Fonte - Prestadores de Serviço	R\$ 218.753,51
Rendimento Aplicação Financeira - Não Vinculados	R\$ 41.060,06
Rendimento Aplicação Financeira - Vinculados	R\$ 33.483,46
Fornecimento de Edital	R\$ 760,00
Restituição pelo Uso de Fotocópia - Empregados	R\$ 274,25
Restituição pelo Uso de Telefone - Empregados	R\$ 51,77
Restituição de Valores Diversos	R\$ 156,18

Multas por Infração a Legislação de Licitações	R\$ 7.500,00
Transferência da União a Consórcios Públicos - 869127/2018	R\$ 85.408,72
Transferência da União a Consórcios Públicos - 878520/2018	R\$ 214.774,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.305.613,77</b>

Saldo Bancário em 31/12/2019:

CONTA	FONTE	SALDO EM 31/12/2019
20.082-4 B.B. MOVIMENTO	076	R\$ 644.660,87
22.130-9 B.B. RECURSOS/SUS	076	R\$ 0,00
22.834-6 B.B. HEMONÚCLEO	076	R\$ 0,00
78.486-9 CAPS AD III	076	R\$ 262.653,41
48.540-3 B.B. ANTECIPAÇÃO	076	R\$ 0,00
81.671-X B.B. PESSOAL	076	R\$ 110.305,87
<b>TOTAL FONTE 076</b>		<b>R\$ 1.017.620,15</b>
18.379-2 B.B. RECURSOS LIVRES	000	<b>R\$ 166.152,76</b>
80.772-9 B.B. CARTAO PAGAMENTO	000	<b>R\$ 0,00</b>
29.281-8 B.B. CONSIGNAÇÕES	094	<b>R\$ 39.496,50</b>
74.971-0 B.B. CONVÊNIO ESTADUAL - COMSUS II	324	<b>R\$ 56.169,89</b>
421-0 CEF - CONVÊNIO FEDERAL - EQUIPAMENTOS	321	<b>R\$ 674.624,82</b>

Município	Participante	Assinatura
BOM SUCESSO DO SUL	Nilson Antonio Feversani	_____
CHOPINZINHO	Álvaro Dênis Ceni Scolaro	_____
CLEVELÂNDIA	Rafael Barboza	_____
CORONEL VIVIDA	Simone Fernandes	_____
ITAPEJARA D' OESTE	Agilberto Lucindo Perin	_____
MARIÓPOLIS	Tobias Ezequiel T. Gheller	_____
NOVO HORIZONTE	Rogério Acácio Mascarello	_____
SÃO BERNARDINO	Adeli José Riffel	_____
SÃO LOURENÇO DO OESTE	Adriane Gorete de Jesus	_____
SÃO JOÃO	Altair José Gasparetto	_____
SAUDADE DO IGUAÇU	Franceli de F. Davi	_____
SULINA	Paulo Horn	_____
CONIMS	Ivete Maria Lorenzi	_____
CONIMS	Mariana Grahl	_____
CONIMS	Andréa Gessi Nunes	_____

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
002/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, no auditório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena nº. 1902, Bairro Anchieta, no município de Pato Branco/PR, reúnem-se, em Assembleia Geral Ordinária, os Prefeitos dos municípios consorciados, conforme relação ao final. A convocação foi através do Edital nº. 002/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia onze de abril de 2019, no caderno de Publicações Legais, Página B1, edição nº.7364 e encaminhado a todos os Prefeitos através de correio eletrônico, além de posterior confirmação de recebimento via contato telefônico. A Assembleia, sob a presidência do Sr. Altair José Gasparetto, e tem como pauta: 1) Homologação da pauta Conselho de Secretários; 2) Reajuste Salarial; 3) Assuntos Gerais. O Presidente do CONIMS Sr. Altair José Gasparetto deu início a Assembleia agradecendo a presença de todos e colocando a Ata 001/2019 para aprovação, aprovada por todos. 1) Homologação pauta Conselho de Secretários. 1.1) Credenciamento de novos serviços – Atendimento de Psiquiatria para CAPS AD III; PSS Edital 01/2018 em 13/04/2018 profissionais não assumiram; Processo 64/2018 PR 018/2018 fracassado; Processo 90/2018 PR 029/2018 deserto; PSS Edital 001/2019 em 28/02/2019 sem inscritos, todos com base salarial de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos por mês) para 20 horas semanais. Sendo de extrema urgência a contratação de psiquiatra, devido a cumprimento da Portaria MS e necessidade de atendimento aos usuários, foi apresentado a proposta de redução de carga horária para 16 horas semanais com o valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), aprovado. 1.1) Proposta Psiquiatria atendimento Ambulatório CRE Chopinzinho, R\$80,00 (oitenta reais) a consulta, mediante a utilização, aprovado; Proposta Endocrinologista atendimento Ambulatório CRE Chopinzinho, R\$80,00 (oitenta reais), a consulta, mediante a utilização, aprovado; Proposta Ortopediatria atendimento Ambulatório CRE Chopinzinho, R\$80,00 (oitenta reais) a consulta, mediante utilização, aprovado. 1.2) Participação do Congresso Estadual de Secretários Municipais de Saúde – Cascavel 23 e 24/05, os Secretários e os profissionais aprovados a apresentar trabalhos terão as inscrições isentas. 1.3) Participação no Congresso Nacional de Secretários de Saúde em Brasília, que será de 02 a 05 de julho, apresentado um comparativo de valores, incluindo hotel e passagem, com média de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por participante, após aprovação será lançado pregão. Ressaltado a importância de haver participação maciça dos SMS e Prefeitos, para o encontro no dia 03/07 com a bancada do PR organizado pela Dep. Leandre, com o objetivo de encaminhar propostas de alteração dos repasses e forma de utilização dos recursos das Emendas Parlamentares incrementando o recurso MAC através dos consórcios, aprovado. 1.4) Participação no I Encontro de Odontologia, tem como objetivo promover o entrosamento das equipes Odontológicas da Atenção Primária dos municípios com a equipe Odontológica do CEO, será realizada do dia 10 de maio de 2019, no Auditório do CONIMS. 1.5) Credenciamento-APS, objetivo: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica Municipal de Saúde, nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, e nas áreas de atendimento técnico complementar Fonoterapia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e Assistência Social, proposta de R\$60,00 (sessenta reais) a consulta, e R\$ 20,00 (vinte reais) por cada terapia complementar, os valores apresentados resultaram do levantamento valor referencial da micro região de Chopinzinho que integram São João, Saudades do Iguazu e Sulina. Os municípios poderão aderir ao Credenciamento APS através da

solicitação do gestor e justificativa jurídica, (embasamento legal sobre os processos e concursos fracassados), aprovado. 1.5.1) SESA-PR encaminhou a prorrogação do Convênio COMSUS por mais 12 meses, sugerido que a contratação dos profissionais médico especialista dentro das linhas de cuidados preconizadas, ocorra através de Credenciamento, dando mais agilidade ao processo. Foi encaminhado pedido de alteração do Plano de Trabalho, com a excussão do atendimento ao Idoso e CEO, ampliando o atendimento às crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e SADT, aprovado. 1.6) Cirurgias Eletivas, apresentada planilha com cirurgias eletivas realizadas competência 03/2019. 1.7) Definida a data de 10/05/2019 às 13:30 horas para estudo e avaliação da revisão do Plano de Empregos e Salários do Consórcio, com a presença de Secretários Municipais, Técnicos de Recursos Humanos, e Procuradores dos municípios, com posterior apresentação em Assembleia Geral, para aprovação. 2) Reajuste salarial dos empregados, aprovado em 5% cinco por cento, e o vale-alimentação para R\$260,00 (duzentos e sessenta reais). 3) Assuntos Gerais. 3.1) Pref. Mauro presidente da AMSOP destacou a importância da presença dos SMS e prefeitos no Congresso Nacional 02 à 05/07. 3.2) Ofício ao Prefeito Augustinho Zucchi, solicitando providências sobre a fiscalização intensa do DEPATRAN, com multas aos veículos de transporte sanitário dos municípios 3.3) Apresentados os orçamentos dos Equipamentos de Energia Solar, será realizada a contratação através de carta convite para engenheiro eletricista para elaboração do Termo de Referência, para posterior Pregão Eletrônico, aprovado. 3.4) Adesão do município de Pato Branco ao CAPS AD III, através do levantamento de custos absorvido pelos municípios, conforme planilhas, a valor à ser pago por Pato Branco, será de R\$143.027,83 (cento e quarenta e três mil, vinte e sete reais e oitenta e três centavos), aprovado. Aprovado o ingresso dos municípios de Santa Catarina ao CAPS AD III. 3.5) O Rotary Amizade de Pato Branco disponibilizou uma Geladeira Solidária, oferecendo gratuitamente lanche aos pacientes, através da doação dos empresários locais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim, Katiúscia Albuquerque, que foi lida, aprovada e será assinada por todos os participantes nesta reunião.

<b>Município</b>	<b>Participante</b>	<b>Assinatura</b>
BOM SUCESSO DO SUL	Nilson Antonio Feversani	_____
CHOPINZINHO	Álvaro Dênis Ceni Scolaro	_____
CLEVELÂNDIA	Rafael Barboza dos Santos	_____
CAMPO ERÊ	Elizandra da Silva	_____
CORONEL VIVIDA	Simone Fernandes	_____
CORONEL DOMINGOS SOARES	Edson Luiz Fávero	_____
ITAPEJARA DO OESTE	Agilberto Lucindo Perin	_____
SÃO BERNARDINHO	Adeli Jose Riffel	_____

SÃO JOÃO

Altair José Gasparetto

\_\_\_\_\_

SÃO LOURENÇO DO OESTE

Adriane Gorette de Jesus

\_\_\_\_\_

SAUDADE DO IGUAÇU

Mauro Cesar Cenci

\_\_\_\_\_

SULINA

Adelaide Erhart Pereira da Costa

\_\_\_\_\_

VITORINO

Vilson Forgiarini

\_\_\_\_\_

CONIMS

Ivete Maria Lorenzi

\_\_\_\_\_

CONIMS

Katiuscia Albuquerque

\_\_\_\_\_

CONIMS

Marcos Brandoli

\_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**  
**- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 001 de 21/01/2020 da Assembleia Geral, homologou a aprovação de valores para atendimentos médicos ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, considerando ainda a **Resolução nº 077 de 16 de abril de 2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de consultas especializadas e nova coluna para informar o dado referente a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO de cada especialidade na Tabela de Credenciamento nº 001/2019, conforme segue:

a) Inclusão das novas especialidades:

<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA	R\$ 80,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	R\$ 80,00

b) Inclusão da informação Classificação Brasileira de Ocupações – CBO de cada especialidade:

<b>CBO</b>	<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
225120	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA	R\$ 80,00
225120	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOPEDIATRIA	R\$ 80,00
225170	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
225155	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDÓCRINOLOGIA	R\$ 80,00
225180	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	R\$ 80,00
225185	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA	R\$ 80,00
225112	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA	R\$ 80,00
225112	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROPEDIATRIA	R\$ 80,00
225250	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OBSTETRÍCIA	R\$ 80,00
225270	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ORTOPEDIATRIA	R\$ 80,00
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	R\$ 80,00
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 80,00
225133	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA	R\$ 80,00

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, entrando em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos, as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.



0000728

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0\*\*46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 16 de abril de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**



## ATO DE CONSÓRCIO

### Resolução nº 140/2020

Dispõe sobre a alteração dos Editais de Credenciamento nº 003/2017, 001/2019 e 004/2019, possibilitando a atuação dos profissionais credenciados diretamente nos estabelecimentos de Saúde dos municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial de COVID-19, também conhecida como Corona vírus, causada pelo vírus Sars-CoV-2, o qual para o seu combate as autoridades de saúde expediram medidas de prevenção, entre elas o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio Intermunicipal de Saúde disponibiliza atendimentos médicos em 28 especialidades, para 22 (vinte e dois) municípios consorciados, sendo 13 (treze) do Estado do Paraná e 9 (nove) do Estado de Santa Catarina, assistindo a uma população aproximada de mais de 190.000 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que o CONIMS adotou medidas de enfrentamento ao COVID-19, seguindo em sua sede e unidades administrativas as orientações das autoridades de saúde, reduzindo sua capacidade de atendimento para apenas 50% das agendas, entre outras medidas;

**CONSIDERANDO** o caráter de excepcionalidade que o momento atual exige em decorrência da pandemia, e a necessidade de continuidade do serviço público de saúde e por ser o CONIMS referência no atendimento a 22 (vinte e dois) municípios consorciados, considerando que a despeito de todas as precauções, o fato de reunir pessoas advindas de diferentes cidades é preocupante, uma vez que alguns pacientes podem já estar com o vírus e assintomáticos, aumentando ainda mais a probabilidade de sua propagação de forma exponencial. Considerando que o modelo de agendamento planejado por município, pelo qual prevê a atuação direta do profissional em cada município e de acordo com a demanda, cabendo livremente aos contratados a adesão por esse modelo, tem papel fundamental para contribuir com o distanciamento social, além de proporcionar comodidade e bem-estar aos usuários.

**CONSIDERANDO** que a possibilidade da prestação do serviço por profissionais credenciados em estabelecimentos próprios das secretarias de saúde municipais, resultará

em benefícios econômicos e operacionais, em homenagem aos princípios da economicidade e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a crescente incidência de casos de infecção por COVID-19 na região sudoeste, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

**CONSIDERANDO** que o CONIMS realiza o atendimento de pacientes que possuem as mais diversas comorbidades, e, portanto, são considerados de risco pela exposição ao vírus, com isso estes não devem de forma alguma permanecer desassistidos e;

**CONSIDERANDO** a demanda dos municípios consorciados em realizar os atendimentos nas especialidades elencadas nos Editais de Credenciamento acima referenciados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os editais de Credenciamento, incluindo-se a redação nos termos que segue:

**1) INCLUSÃO NOS EDITAIS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 E 004/2019:**

**a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.4. (...)**

**3.4.1.** No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**b) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.4. (...)**

**2.4.1.** No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá realizar os atendimentos diretamente nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2) INCLUSÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017:**

**a) EDITAL**

**13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.2. (...)**

**13.2.1.** No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**b) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.2. (...)**

2.1.2.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições dos editais, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de agosto de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO Nº 136 e 137/2021.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 044/2021, Inexigibilidade nº 023/2021, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões pela contratação ao credenciamento 001/2019:

Considerando-se a especialidade de Geriatria foi inserida à linha de atenção básica devido a mesma estar contemplada na Linha Guia, da Saúde do Idoso, publicado em 2018, no item **4.5 A ATENÇÃO SECUNDÁRIA: A COMPETÊNCIA DOS PONTOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA – AAE**

*"No Paraná, o nível secundário de atenção à saúde do idoso se concentra nos Ambulatórios de Atenção Especializada (AAE), geridos pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), que integram o Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS. Nesses ambulatórios deverão estar disponíveis médicos geriatras ou especializados em Geriatria e equipe multiprofissional especializada na área da Gerontologia, ou com capacitação específica na área do envelhecimento".*

Disponível para consultas:  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-04/linhaguiaasaudeidoso\\_2018\\_atualiz.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/linhaguiaasaudeidoso_2018_atualiz.pdf)

Considerando-se o edital de credenciamento nº 001/2019, o qual houve alteração que descentraliza os atendimentos das consultas especializadas para atendimento na Secretaria Municipal dos Municípios Consorciados, solicitantes.

Considerando os termos da Resolução nº 140/2020 que possibilita os atendimentos diretamente nos estabelecimentos de saúde dos Municípios, bem como disposto na Resolução nº 077/2020, de 16 de abril de 2020, que inclui entre outras, a consulta médica especializada em geriatria no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Diante do exposto e seguindo os atos já emitidos pelo Consórcio devidamente autorizados em Ata de Assembleia, esclarece ainda que o edital nº 001/2019 e edital nº 003/2019, serão readequados conforme necessidade e o interesse público, repassando para deliberação em Assembleia. Sendo evidente que as contratações de determinadas especialidades há um reduzido número de profissionais no mercado,



000077e

especialmente a de Geriatria e de outro lado uma demanda grande de pacientes aguardando atendimento tal profissional.

Considerando-se que o credenciamento 003/2017 possui consulta especializadas, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ocorre que o credenciamento está desde sua publicação em aberto e não acudiram interessados nesta especialidade, sendo necessários buscar novas medidas atrativas.

Destacando a necessidade no caso específico de médico geriatra, pois a população está a cada dia envelhecendo e nossos idosos precisam de atendimento especializados, pois conforme a Rede de Saúde do Idoso – Linha Guia da Saúde do Idoso de 2018 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a, “população idosa paranaense triplicou nos últimos 30 anos, passando de 376.816 indivíduos em 1980, para 1.170.955 em 2010, a população de 0 a 15 anos vem apresentando progressiva redução” (...) “demonstra a importância do SUS para a manutenção da qualidade de vida da população idosa em nosso Estado, reforçando a necessidade de adequação do sistema de saúde às características e necessidades daqueles que envelhecem”.

Cumpra ainda esclarecer que o credenciamento nº 003/2017, será objeto de análise e deliberação na próxima Assembleia geral que será marcada em breve, visando assim equalizar os valores das consultas especializadas, adequando a redação de pontos que estarão em discussão pelos gestores municipais.

Pato Branco/PR, 08 de abril de 2021.

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 23/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 61.440,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 08/04/2021

  
PAULO HORN

Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 23/2021

**Processo Adm.:** 44/2021  
**Data do Processo:** 17/03/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 44/2021  
b) **Nr. Licitação:** 23/2021 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 08/04/2021  
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.


f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE</b>				
1 - 0301010072 - Consulta Médica Especializada - Geriatria	CONS	768,000	80,0000	R\$ 61.440,00
			<b>Total fornecedor:</b>	R\$ 61.440,00
			<b>Total geral:</b>	R\$ 61.440,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 08 de Abril de 2021

  
PAULO HORN  
Presidente

000080

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA;**  
PORTARIA Nº 167/2021  
RAFAELA MARTINS LÓSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, juntamente da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão do grande crescimento do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando as disposições da NOTA TÉCNICA (CIVIS/SIGS/ANVISA nº 04/2020) que contém as ORIENTAÇÕES sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2);

Considerando que esta é uma nova zoonose, cuja origem e progressão da doença não são ainda plenamente claros;

Considerando o que sabemos até o momento que o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é transmitido por meio das gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas;

Considerando que a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;

Considerando as medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, por ocasião da realização do velório no âmbito municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Clevelândia fica limitada a um período máximo de 08 (oito) horas.

Art. 2º Fica limitado o acesso de pessoas aos velórios, num total de 15 (quinze) pessoas por sala, PREFERENCIALMENTE FAMILIARES.

Art. 3º Para Visitantes e amigos, recomenda-se a permanência máxima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara.

§ 1º Não permitir que participe do velório, pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória.

§ 2º Não permitir que participe do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes).

§ 3º Os participantes devem observar o distanciamento físico (mínimo que 1 metro).

§ 4º Nos locais de velórios recomenda-se a adoção das seguintes condutas:

I - Manter ambientes ventilados;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos;

III - Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, ou outra substância sanitizante, em todas as superfícies (pauzinhos, cadeias, maçanetas, etc.);

IV - Evitar o uso de ar condicionado, no caso não for possível manter janelas abertas;

V - Recomenda-se cerimônias religiosas breves.

VI - Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos a convidados durante o velório;

VII - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamento;

§ 5º Os velórios somente podem ser realizados nos locais funerários devidamente licenciados. Qualquer outro local deverá ter autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

§ 6º Os agentes funerários e servidores municipais envolvidos no trabalho para o sepultamento deverão estar com os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde no manual de manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus.

Art. 4º Devido ao contexto epidemiológico atual, NÃO É RECOMENDADO a realização de velórios para corpos suspeitos confirmados da COVID 19, (até 20 dias do exame positivo), recomenda-se:

a) Realizar velório, com duração de 15 minutos, exclusivamente para familiares em espaço ao ar livre ou ventilado. A família pode optar por realizar uma breve despedida, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço seja ao ar livre ou mal ventilado, não sendo permitida a presença de mais de quinze pessoas e sejam observadas as regras do distanciamento social e uso de máscaras por todos, vedada a presença de pessoas sintomáticas ou assintomáticas com confirmação de estarem contaminadas pelo novo Coronavírus;

b) O Cadáver não permanecer lacrado durante o funeral ou despedida;

c) Seja evitado qualquer contato, com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem.

Art. 5º Após o período da transmissão da doença (após 21 dias do positivo) poderá realizar velório em um período máximo de até 6 horas, com caixão lacrado, mas podendo visível ficar aberta, desde que seja realizado pelo hospital de ocorrência do óbito, desde que não ocorra mais transmissibilidade da doença do falecido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LÓSI  
Prefeita Municipal  
JULIANA PACHECO LINHARES  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) prestatora Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, associadamente para Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nosse termos:

a) Nr. Processo: 570201 - E  
b) Nr. Licitação: 23/2021 - E  
c) Modalidade: Inscricão de preço  
d) Data de Homologação: 08/04/2021  
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedor e Resumo de Bases Vinculadas: UN. Quantidade Vt. Unitário Total dos Itens  
Clínica de Faturar Edilson Batista Lima 1 - 500110077 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA UNID 12.000 3.200,000 R\$ 38.400,00  
CAMPANÓLOGIA Total geral: R\$ 38.400,00

02 - Autorizar a emissão das (s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa Dotação  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39/0

PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8666/93, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 23/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 38.400,00  
Data: 08/04/2021

PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8666/93, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 23/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 38.400,00  
Data: 08/04/2021

PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) prestatora Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, associadamente para Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nosse termos:

a) Nr. Processo: 560201 - E  
b) Nr. Licitação: 23/2021 - E  
c) Modalidade: Inscricão de preço  
d) Data de Homologação: 08/04/2021  
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedor e Resumo de Bases Vinculadas: UN. Quantidade Vt. Unitário Total dos Itens  
BVM - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 1 - 500110077 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA UNID 3.640,000 80.000 R\$ 291.200,00  
CAMPANÓLOGIA Total geral: R\$ 291.200,00

02 - Autorizar a emissão das (s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa Dotação  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39/0

PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2021**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8666/93, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 23/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO aos usuários oriundos do município de Clevelândia.

Valor Global: R\$ 11.400,00  
Data: 08/04/2021

PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) prestatora Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, associadamente para Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nosse termos:

a) Nr. Processo: 440201 - E  
b) Nr. Licitação: 23/2021 - E  
c) Modalidade: Inscricão de preço  
d) Data de Homologação: 08/04/2021  
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO aos usuários oriundos do município de Pató Branco.

f) Fornecedor e Resumo de Bases Vinculadas: UN. Quantidade Vt. Unitário Total dos Itens  
CLÍNICA DE ORTOPEDIA DO CLAUDIO VERONIZZI 1 - 500110077 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CONN 768,000 80.000 R\$ 61.440,00  
Total geral: R\$ 61.440,00

02 - Autorizar a emissão das (s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa Dotação  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39/0

PAULO HORN  
Presidente

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Contrato nº 81/2020, Pregão Eletrônico nº 30/2020 - Processo nº 65/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Fintel Sistemas de Informática Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a cessão de direito de uso, implantação e suporte técnico de sistema (software), especializado na fiscalização e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, contemplando: a) gestão administrativa do imposto sobre serviços; a gestão e as fiscalizações especializadas na prestação de serviços realizados por instituições financeiras e a gestão e as fiscalizações especializadas de contribuintes optante do Simples Nacional, em atendimento as necessidades apontadas pela Secretária de Administração e Finanças. Com base no Art. 65, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e na solicitação da Secretária Municipal de Administração e Finanças, será incluído o Módulo de Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 08 de abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Maurício Lopes - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
DECRETO Nº 46/2021  
DATA: 08/04/2021  
SÚMULA: Revoga o decreto nº 35 e dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao combate da COVID-19 e de outras providências.  
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/03/2021, respectivamente, conforme Lei Autotrativa nº 06/2012 de 25/01/2012, e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
ERRATA  
REFERENTE AO EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2020 DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 100/2020  
Tendo em vista erro de digitação no número do Extrato do Aditivo nº 74/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7863, do dia 08 de abril de 2021, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná-DOMP/AMP, edição nº 2238, do dia 08 de abril de 2021, então:

Onse se lê:  
Cláusula Primeira - Prazo de Execução e Vigência

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, passando a ter validade na data de 10 de agosto de 2021 até 09 de novembro de 2021, e prazo de vigência também por mais 90 dias, com início na data de 10 de abril de 2021 até 09 de julho de 2021, para que o plantio de grama seja realizado, cujo serviço ainda não foi executado devido aos fatores climáticos que se apresentam no região.

Leia-se:  
Cláusula Primeira - Prazo de Execução e Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 dias, passando a ter validade na data de 10 de agosto de 2021 até 09 de novembro de 2021, e prazo de execução também por mais 90 dias, com início na data de 10 de abril de 2021 até 09 de julho de 2021, para que o plantio de grama seja realizado, cujo serviço ainda não foi executado devido aos fatores climáticos que se apresentam no região.

Bom Sucesso do Sul, 08 de abril de 2021.

Patrícia dos Santos  
Auxiliar administrativo

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 63/2019 CONTRATADA CATTANI E CONTRATORES ASSOCIADOS LTDA. CNPJ: 17.731.739/0001-77  
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade dependerá das condições de preços mais vantajosas ao Município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 12 de abril de 2021 até 11 de março de 2022.

Fica reafirmado o valor contratual em 6,21% (seis inteiros e vinte e um centésimos por cento), com base na variação 2020 a Fevereiro de 2021, passando a ser R\$ 1.250,38 (um mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).  
Bom Sucesso do Sul, 07 de abril de 2021  
Mônica Aparecida Faverzani Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
ERRATA  
REFERENTE AO EXTRATO DO ADITIVO Nº 07/2019 DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 74/2019  
Tendo em vista erro de digitação no número do Extrato do Aditivo nº 74/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7863, do dia 08 de abril de 2021, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná-DOMP/AMP, edição nº 2238, do dia 08 de abril de 2021, então:

Onse se lê:  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 07

Leia-se:  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 08

Bom Sucesso do Sul, 08 de abril de 2021.

Patrícia dos Santos  
Auxiliar administrativo

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PR**  
DECRETO Nº 116/2021  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 2.688/2019,  
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para recondução do Conselho Municipal de Planejamento do Município de Clevelândia.

Representantes Governamentais  
Titular: Roberto Carlos Lopes  
Suplente: Rosane Carlos Cruz Carpes  
Titular: Evandro Paulo Gustmann  
Suplente: Jonas Santos de Paula  
Titular: Cristiano Luiz Loureiro  
Suplente: Roberto Carlos Deivid  
Titular: Pedro Adolfo Kishibiro  
Suplente: Cristiano Dlugosz  
Representante da área Empresarial  
Titular: Antônio Chizzari Neto  
Suplente: Juliano Peruzzo  
Representante dos Movimentos Sociais  
Titular: Danilo de Vasconcelos Leão  
Suplente: Henrique Delf Jato  
Titular: Rafael Pereira Cunha  
Suplente: Tilo Lúvio Peruzzo  
Representante dos Sindicatos  
Titular: Tiago Galvão  
Suplente: Percy Zanão  
Representante de Instituições Acadêmicas  
Titular: Elair Assunção Arthur Meyer  
Suplente: Elenice do Fátima Zucko

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LÓSI  
Prefeita Municipal

A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PAPIMAR, fundada no dia 17 de abril de 1995 é uma associação civil de âmbito Municipal, com sede na cidade de Maripólis-PR, que tem por finalidade proporcionar aos seus associados, atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e de lazer.

Localizada na Rua Nova, nº 1200, bairro novo, através de sua Diretoria devidamente representada pela Presidente Dra. Neeli Teodoro Zanella, informa que está em processo de eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Monitor da Associação de Idosos Papimar de Maripólis PR, mas considerando que ainda vivemos em tempos de pandemia, foi adotado em reunião extraordinária, a possibilidade de recondução de todos os membros, em cumprimento disposto no art. 33, do Estatuto da Associação de Idosos PAPIMAR, para a permanência da mesma na gestão 2021/2022.

Sendo assim, segue no anexo com seus respectivos nomes o Diretoria completa conforme art. 11, do estatuto da Associação Papimar, com os seguintes membros:

- Presidente - NELSI FERREZINA ZANELLA
- Vice-presidente - ZÉROD FERROTTI
- 1º Secretário - CELIA ROCHA CARVALHO
- 2º Secretário - DOLORES FIORAVANTI
- 1º Tesoureiro - CLAUDIO ZANELLA
- 2º Tesoureiro - SEBASTIÃO FORTES
- Conselho Fiscal titulares: ANGELA HISTER, ILÁRIO ORTIGARA, SALETE LORENSETE
- Suplente: JOÃO GILBERTO, MARIA DE LOURDES FERREIRA, RUBI BIONDO
- Conselho Monitor: DIANA BAGATTINI, DEJARI DE PAULA FERRERA, MARGARIDA GORETTI, SEVERINO TERRES.

Maripólis, 08 de abril de 2020.

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!

Transporte de encomendas

Transporte de Medicamentos

PR SC

Accesse nosso site. Conheça nossas praças!

[www.casatarilogistica.com.br](http://www.casatarilogistica.com.br)

CASATARI Logística  
Seu parceiro em soluções logísticas inteligentes

cattani  
Sempre com a você viajando!



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000081

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 044/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

a)	Nr. Processo:	44/2021
b)	Nr. Licitação:	23/2021 – IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	08/04/2021
e)	Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE				
1 - 0301010072 - Consulta Médica Especializada - Geriatria	CONS	768,000	80,0000	R\$ 61.440,00
Total geral:				R\$ 61.440,00

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador: C7971421

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2021. Edição 2239  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000082<sub>8</sub>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
23/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 23/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 61.440,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/04/2021

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:35F7A07A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2021. Edição 2239

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Licitações**

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr					
Modalidade:	Inexigibilidade								

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2021

08/04/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028/2021

08/04/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

08/04/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2021

30/03/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

29/03/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2021

25/03/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2021

25/03/2021  
 Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2021

18/03/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior 1 2 3 4 próxima »

- Home
- Institucional
- Quem Somos
- Municípios
- Região de Abrangência
- Responsáveis
- Endereços Oficiais
- Contatos
- Consortiados
- Recomendação MP/PR
- Atos Legais
- Leis de Ratificação
- Concurso | Seleção | PSS
- Contas Públicas
- Orçamento
- Contrato de Rateio e Aditivos
- Relatórios Lei
- Responsabilidade Fiscal
- Demonstrações Contábeis
- Convênios
- Recebidos

Documentos  
Institucionais  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Resoluções  
Eliminação de  
Documentos  
Licitações  
Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria

Convênios  
Repassados  
Certidões do CONIMS  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
RELATÓRIO  
COMPRAS  
Portal dos Empregados  
Acessos dos Municípios  
Área Técnica |  
Redes e Programas  
TFD  
Acesso Serviços de  
TFD (NOVO)  
Área do  
Faturamento do  
Município  
Compras - Preços  
Registrados  
Área do Prestador

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530  
conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:  
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00  
às 17:00.

Última atualização: 08/04/2021 17:39:13

000084<sub>6</sub>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 158/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.481.757/0001-19, com sede na Rua São Benedito, n.º 600, Congo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.604-050, neste ato representado por Claudio Veroneze, portador do RG n.º 5.361.100-1SSP-PR e CPF n.º 015.015.089-03.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 044/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**1.2.** O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender aos pacientes oriundos do Município de Sulina /PR.

**2.2.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

**2.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

**2.4.** Contratada executará os serviços na **Secretária Municipal de Saúde de Sulina/PR**, 1 (um) período por semana.



- 2.5.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.6.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Claudio Veroneze**, inscrito no **CRM/PR 18 197, CBO 225180**, para a execução dos serviços.
- 2.6.1.** Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.
- 2.7.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.8.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.8.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.
- 2.8.2.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.



## 2.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.14.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**2.14.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**2.14.3.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

**2.14.4.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.14.5.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**2.14.6.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**2.14.7.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

**2.14.8.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

## CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

**4.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o

valor do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**5.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

**5.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

**5.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

**5.3.** constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

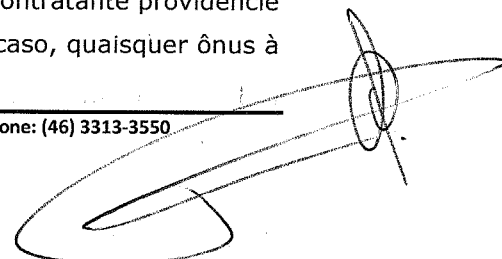
**5.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**5.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**5.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**5.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

**5.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à







Contratada.

**5.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

**5.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**5.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **03 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:**

**8.1.1** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

**8.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

**8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:**

**8.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.



- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 8.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 8.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 8.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.
- 8.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.2.10.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 8.2.11.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE**

- 9.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.



**9.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**10.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO**

##### **11.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

##### **11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa



ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- 11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- 11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento doserviço;
- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.



0000938

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

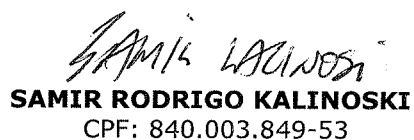
Pato Branco/PR, 09 de abril de 2021.

  
**CLAUDIO VERONEZE**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**ANEXO I**

<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>			
<b>CBO</b>	<b>NOME</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
225180	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	768	R\$ 80,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 61.440,00</b>





000035 A

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 044/2021,  
INEXIGIBILIDADE nº 023/2021, CONTRATO nº 158/2021,  
TERMO ADITIVO 001/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.481.757/0001-19, com sede na Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.604-050, neste ato representado por Claudio Veroneze, portador do RG n.º 5.361.100-1SSP-PR e CPF n.º 015.015.089-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de saldo do **Contrato nº 158/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **04/05/2022 à 04/05/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 61.400,00
ADITIVO I - ACRESCIMO	R\$ 61.400,00
<b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>	<b>R\$ 122.800,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam acrescidas as seguintes disposições de BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS, no contrato aditado:

A Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de



0000980

Igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 14 de fevereiro de 2022.

PAULO  
HORN:554075  
52949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:5540755294  
9

**CLAUDIO VERONEZE**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000384  
953

Assinado de forma digital por  
SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953  
Dados: 2022.03.28 10:00:36 -03'00'

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 158/2021**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 158/2021, terminará a vigência em 03 de maio de 2022;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 14 de fevereiro de 2022.

PAULO  
HORN:5540755  
2949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

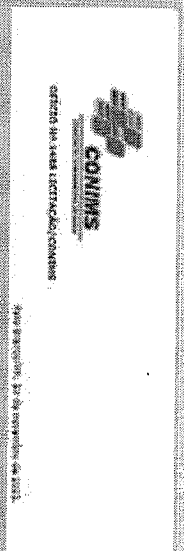
7860000



+55 46 9911-8181 - Dr. Claudio Veroneze



-Plenária de gratuidade  
Dr. Claudio Veroneze LTDA  
Contrato 158/2021



1468 - PRORROGAÇÃO - CLINI...

Caso o sr. tenha interesse em prorrogar, não há necessidade de enviar novamente a documentação, basta somente, responder via e-mail ou via WhatsApp, manifestando interesse na prorrogação

Olá, haverá correção dos valores pagos conforme a inflação de 2021

SEXTA-FEIRA

2 15:33

Ola Dr. tudo bem?

conforme definido na Assembleia, o valor da consulta teve reajuste e passou a ser R\$ 96,00

OK, 16:09

Como procedo pra renovação? Confirmando aqui? 16:10

manifestando interesse em prorrogar

SABADO

A clinica de geriatría Dr Cláudio Veroneze mantém o interesse em prorrogar no contrato com a Conims



Mensagem



000099f



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**  
**CNPJ: 09.481.757/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:31 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **344C.E85B.7B78.218E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000100 f



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.481.757/0001-19

**Razão Social:** CLINICA DE GERIATRIA DR CLADIO

**Endereço:** RUA RODRIGUES ALVES 225 / CENTRO / RENASCENCA / PR / 85610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2022 a 03/04/2022

**Certificação Número:** 2022030501185403800421

Informação obtida em 14/03/2022 08:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001012

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Certidão n°: 8315349/2022

Expedição: 14/03/2022, às 08:36:48

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.481.757/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000102

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text" value="v"/>
Número documento	09481757000119
Nome	CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA
Tipo de Sanção	Todos <input type="text" value="v"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text" value="v"/>
Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 33/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2019 - (Prorrogação de Prazo):

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 155/2021 – CLÍNICA MÉDICA DR. CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA ROFRIGUES LTDA;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 089/2019 – BERTINATTO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 158/2021 – CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE;

Credenciamento 002/2017 - (Prorrogação de Prazo):

- Termo Aditivo 013/2022 – Contrato 082/2018 – PRONTOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017 (Prorrogação de Prazo):

- Termo Aditivo 005/2022 – Contrato 197/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA;
- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 068/2018 – WILLIAM PERDOMO NUNES – EIRELI;
- Termo Aditivo 011/2022 – Contrato 081/2018 – CLÍNICA RADIOLÓGICA DO SUDOESTE LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 160/2021 – CLÍNICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA;

2 – A alteração que pretende a majoração de carga horária contratada ou a prorrogação da vigência no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto ao atendimento na atenção ambulatorial secundária, com valor da consulta definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados), com a respectiva indicação de dotação orçamentária dado o impacto no valor do contrato, bem como se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

3 – As prorrogações contratuais se pautam em editais de credenciamento ainda em vigor<sup>1</sup>, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, bem como no disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, com a ressalva de que

---

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente


<sup>2</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

os prestadores demonstrem atender todas as exigências do Edital, o que deve ser aferido pelo Setor consultante.

Pato Branco, 11 de março de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313





000105f

**CREDENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 044/2021,  
INEXIGIBILIDADE nº 023/2021, CONTRATO nº 158/2021,  
TERMO ADITIVO 002/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.481.757/0001-19, com sede na Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Congo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.604-050, neste ato representado por Claudio Veroneze, portador do RG n.º 5.361.100-1SSP-PR e CPF n.º 015.015.089-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Ampliar em mais 04 (quatro) períodos mensais, os atendimentos de consulta médica especializada – Geriatria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL**

A contratada executará os serviços ampliados na **Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida/Paraná**, com 48 (quarenta e oito) consultas por período, a partir de 15/07/2022, pelo profissional Claudio Veroneze.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 61.440,00
ADITIVO I - ACRÉSCIMO	R\$ 61.400,00
ADITIVO II - ACRÉSCIMO	R\$ 46.080,00
<b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b>	<b>R\$ 168.920,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
**CLAUDIO VERONEZE**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS: LHUANNA  
GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:0797349294  
1

Assinado de forma  
digital por LHUANNA  
GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

Pato Branco/PR, 08 de julho de 2022.

PAULO  
HORN:554075529  
49

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

MARCOS JOSE BRANDOLI  
DE LIMA:06427092979  
1

Assinado de forma digital por  
MARCOS JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA**  
CPF: 064.270.929-79

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 002/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 158/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador de serviço para ampliar os atendimentos;
2. Considerando a solicitação do município pelo ofício nº 082/2022, que necessita dos serviços de médico geriatra para o atendimento da população;
3. Considerando a alta demanda de atendimentos;
4. Considerando a necessidade temporária dos Municípios consorciados;
5. Considerando a necessidade de atender os pacientes dos Municípios consorciados;
6. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
7. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
8. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 08 de julho de 2022.

PAULO  
HORN:55407552949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE



Ofício nº 082/2022

Coronel Vivida, 15 de Junho de 2022.

**ASSUNTO:** contratação de serviços médicos em Geriatria.

Prezada Senhora, o município de Coronel Vivida, inscrito pelo CNPJ: 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **Vinicius Tourinho** vem por meio deste solicitar a contratação de serviços médicos de Geriatria 16h/mensais, sendo divididas em 02 (duas) datas por mês, para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município em questão.

Tal solicitação se faz considerando que, o município de Coronel Vivida não possui nenhum profissional médico geriatra em fila de espera para ser convocado, seja em Processo Seletivo Simplificado ou em Concurso Público Municipal vigente, para a devida contratação.

Considerando que a contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, os quais muitas vezes estão desassistidos do adequado acompanhamento médico pela ausência de profissionais desta área.

Considerando que o fato de o profissional atender no município, facilita pela questão de não necessitar deslocamento dos pacientes à outro município.

A realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e/ou demanda espontânea para atender até 12 pacientes/8 horas, duas sextas-feiras por mês.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*por período de 4 hs.  
Ivete*

  
Vinicius Tourinho

Secretário Municipal de Saúde

À Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Pato Branco PR



CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

**Fwd: OF 82 E 83 - PGTO LOCOMOÇÃO E CRED. GERIATRA**

1 mensagem

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

20 de junho de 2022 12:50

----- Forwarded message -----

De: &lt;flaviane@coronelvivida.pr.gov.br&gt;

Date: seg., 20 de jun. de 2022 às 09:28

Subject: OF 82 E 83 - PGTO LOCOMOÇÃO E CRED. GERIATRA

To: &lt;secexecutiva@conims.com.br&gt;, &lt;licitacao@conims.com.br&gt;, &lt;faturamento@conims.com.br&gt;

Bom dia, seguem em anexo, ofício solicitando credenciamento de geriatra e também, ofício solicitando pagamento de adicional de locomoção retroativo para urologista que atende no município, conforme orientação do setor de faturamento.

Sem mais, solicito confirmação de recebimento e coloco-me a disposição.

Desde já agradeço.

Att,

Flaviane Gubert Siqueira

Assessoria Executiva

Secretaria Municipal de Saúde

Coronel Vivida- PR

(46) 3232 – 1435

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde****CNPJ: 00.136.858/0001-88**

Fone: (46) 3313 3550

Whats App Licitação: (46) 98405-8825

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**2 anexos** **OF 82 CONIMS GERIATRIA.pdf**  
403K **OF 83 CONIMS LOCOMOÇÃO.pdf**  
356K



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

# Ampliação de atendimentos Geriatria

1 mensagem

**claudio veroneze** <veroneze1985@yahoo.com.br>

8 de julho de 2022 08:48

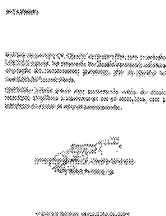
Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia, conforme solicitado,

segue a carta de solicitação de ampliação dos atendimentos.

Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze LTDA.

Enviado do Email para Windows



**Carta\_CONIMS\_Dr.Claudio Veroneze.png**  
1320K

000110f

**A/C CONIMS**

A clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze LTDA, com o contrato 158/2021 vigente, (na pessoa do Dr. Claudio Veroneze), solicita a ampliação dos atendimentos geriátricos, afim de atender no município de Coronel Vívida.

Conforme contato prévio com gestores da saúde, do citado município, propõe-se o atendimento em 16 horas/mês, com a estratégia de assistir de 48 a 60 pacientes/mês.

Claudio Veroneze  
Geriatra  
CRM 18.197.03E 10289

Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze

CNPJ 094817570001-19

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 96/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 001/2019**

- Termo Aditivo 006/2022 - Contrato 172/2020 – Marco Aurelio Mesquita Di Napoli Filho Clínica Urológica;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 158/2021 – Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda;

**Credenciamento 003/2017**

- Termo Aditivo 025/2022 - Contrato 177/2017 – Hospital de Olhos do Sudoeste do Paraná Ltda - EPP;

**Credenciamento 003/2019**

- Termo Aditivo 001/2022 - Contrato 295/2021 – Barbara Biffi Gabardo Serviços Médicos.

2 – Vale destacar que qualquer alteração (prorrogação ou aumento de atendimentos) que venha a perpetuar vínculo no âmbito dos Credenciamentos 01/2019 e 03/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS e necessidade temporária dos Municípios consorciados respectivamente), sugerindo-se que a manutenção de tal condição seja incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, bem como se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

3 – A alteração referente à prorrogação de prazo no Edital nº 01/2019 está acompanhada de previsão orçamentária, bem como manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consulente, continuam sendo cumpridas pelo credenciado. Deve-se, entretanto, juntar aos autos comprovantes de inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública, emitidos pelo TCE/PR e TCU. Nesse mesmo aditivo (Contrato 172/2020) há indicação de acréscimo de valor, sem, no entanto, haver indicação de tal providência na tabela da Cláusula Terceira, em que há indicação do valor 0,0.

4 – Para a alteração de aumento de consultas no Edital nº 01/2019, consta requerimento expresso do Município, em atendimento ao item 3.4.1 do Termo de referência<sup>1</sup>, o qual somente perdurará enquanto mantidas as condições ali indicadas (condicionantes da alteração).

<sup>1</sup> 3.4.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

5 – No aditivo que prevê a inclusão de procedimentos, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

6 – No Termo Aditivo 01 ao Contrato 295/2021, considerando a informação de que o valor está sendo reajustado, deve-se lançar o respectivo aumento na tabela da Cláusula Terceira, com valor global, de todos os períodos de vigência, ajustado.

Pato Branco, 19 de julho de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



5 – No aditivo que prevê a inclusão de procedimentos, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

6 – No Termo Aditivo 01 ao Contrato 295/2021, considerando a informação de que o valor está sendo reajustado, deve-se lançar o respectivo aumento na tabela da Cláusula Terceira, com valor global, de todos os períodos de vigência, ajustado.

Pato Branco, 19 de julho de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



000114f

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	- Seleccionar		
Número documento	09481757000119		
Nome	CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE		
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000115f

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/07/2022 08:11:50

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**  
CNPJ: **09.481.757/0001-19**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

0001164

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.